Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Julho de 2024 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIII | Nº 3157

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024

O Município de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna Público que a sessão de licitação anteriormente designada para o dia **19/07/2024 às 13:00h**, no sitio eletrônico **https:bnc.org.br**, modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, materiais e Equipamentos Odontológicos, para atendimento as necessidades das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás/GO,** para correções no TERMO DE REFERENCIA, foi **ADIADA** para dia **31/07/2024 às 09:00h**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás, Estado de Goiás, 17 de julho 2024

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:B67C0421

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO** o presente procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 03/2024, nos moldes da Lei Federal 14.133/2024, Art. 74, III, para a Contratação de empresa especializada para fornecer conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente a Legislação e interagir com Gestores, Prefeitos, Vereadores, Procuradores, Deputados, Senadores, Governadores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas renomados a ser firmado com a empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ 29.184.280/0001-17, estabelecida em na Q SCLRN 711 Bloco G, S/N, Loja 15, Bairro Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.750-557, através de seu responsável, Sr. João Carlos Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 057.546.578-62, RG nº 7.614.102, SSP/SP**, na forma do termo de referência, conforme proposta apresentada, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Água Fria de Goiás, 11 de julho de 2024.

DULCILENE SOARES DA SILVA
CPF: 428.156.651-15
Fundo de Previdência do Município de água Fria de Goiás – Água-PREVI

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:72DBEE27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.08.07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.08.07/2023
(Edital de Credenciamento nº. 008/2022 – Processo Administrativo nº. 5597/2022)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, CNPJ nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa à Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Alexânia/GO, Sr. Allysson Silva Lima, CPF nº. 001.290.491-07.
CONTRATADO: **ANTÔNIO LIBERATO DE AZEVEDO JUNIOR,** brasileiro, portador do RG nº. 039.396.711-50, inscrito no CPF sob o nº. 039.396.711-50 e no PIS sob o nº. 142.67300.72-7, residente Qn 120 Conj 01 lote 01, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP 72304-051.
OBJETO: Prestação de Serviço de Pedreiro item 4 do Edital de Credenciamento nº. 008/2022, disponibilizando atendimento de até 190 (cento e noventa) horas mensais, pelo valor de R$ 18,04 (dezoito reais e quatro centavos) por hora, ao custo máximo mensal de até R$ 3.427,60 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), sob demanda e supervisão do Contratante.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.
DATA DO CONTRATO: 08 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:93584B75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2024

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024. Data Abertura: **31 de julho de 2024 às 13h00min**. Objeto da Licitação: **Contratação de Empresa Especializada na Fornecimento de Combustíveis na Cidade de Alto Horizonte.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura:

Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, Email: licitacaoo@altohorizonte.go.leg.br.

EDMAR RAMOS DE MENEZES ALVIN –
Presidente.

Publicado por:
Anna Luisa de Freitas Rosa
Código Identificador:F5F672A7

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2024

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024. Data Abertura: **31 de julho de 2024 às 15h00min**. Objeto da Licitação: **Contratação de Empresa Especializada na Fornecimento de Combustíveis na Cidade de Goiânia.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, Email: licitacaoo@altohorizonte.go.leg.br.

EDMAR RAMOS DE MENEZES ALVIN –
Presidente.

Publicado por:
Anna Luisa de Freitas Rosa
Código Identificador:F0948014

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2024

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2024. Data Abertura: **01 de agosto de 2024 às 08h00min**. Objeto da Licitação: **Contratação de Empresa Especializada na Fornecimento de Panificados.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, Email: licitacaoo@altohorizonte.go.leg.br.

EDMAR RAMOS DE MENEZES ALVIN –
Presidente.

Publicado por:
Anna Luisa de Freitas Rosa
Código Identificador:7518002F

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04

Processo: 26216/2023
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Dispensa de Licitação nº 04/2024

Objeto: aquisição de peças e serviço de mão de obra do caminhão ford cargo 2423, placa: ONI5H13 (2013/2013) (01), patrimônio 5471, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Agricultura, conforme Termo de Referência anexado aos autos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agência Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** contratação das empresas;
AUTO ELÉTRICA ZÉ DO ROLO inscrita no CNPJ N° 24.397.548/0001-85 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Alto Horizonte,17 de julho de 2024

LAYSA PEREIRA DE OLIVEIRA
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Laysa Pereira de Oliveira
Código Identificador:98130959

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PP 23

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O SECRETARIA MUNICIPIAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE - Go, através do Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial AVISA, que realizará a abertura de PREGÃO PRESENCIAL que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14.133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/ PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL: Nº23/2024;
II- TIPO: Menor Preço por item
III- PROCESSO N°13223/2024;
IV-OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tais como: Kombi, micro-ônibus e ônibus, para atender as necessidades do transporte escolar rural e universitários da rede de ensino do município de Alto Horizonte-GO.
V- DATA AUDIÊNCIA: 01/08/2024 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 98119-2544

Alto Horizonte, 18 de julho de 2024.

ANA MARIA FERNANDES DA SILVA–
Pregoeira - Agente de Contratação /Decreto 214/2024.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:61629AD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PP 24

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O SECRETARIA MUNICIPIAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE - Go, através do Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial AVISA, que realizará a abertura de PREGÃO PRESENCIAL que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14.133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/ PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL: Nº24/2024;
II- TIPO: Menor Preço por item
III- PROCESSO N°4226/2024;
IV-OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte-GO.
V- DATA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 98119-2544

Alto Horizonte, 18 de julho de 2024.

ANA MARIA FERNANDES DA SILVA–
Pregoeira - Agente de Contratação /Decreto 214/2024.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:FDFB8F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº80

PROCESSO:6972/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SERV. URBANOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação das empresas;
FORNECEDOR 01: CONCEITO MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA; inscrita no CNPJ N° 49.646.931/0001-50, no valor de R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) para os itens; 11 e 29.
FORNECEDOR 02: TERRARADA PECAS PARA TRATORES IMPL AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ N° 03.292.919/0001-94, no valor de R$ 8.202,00 (oito mil duzentos e doze reais)
FORNECEDOR 03: R C TRATORES E PECAS LTDA; inscrita no CNPJ N° 20.319.728/0001-98, no valor de R$ 17.255,44 (dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
FORNECEDOR 04: VINICIUS FAVORETTO BARBARO; inscrita no CNPJ N° 50.871.117/0001-19, no valor de R$ 9.839,00 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais)
Para aquisição de peças e lubrificantes para maquinário pesado, mini Pá carregadeira e micro-ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Alto Horizonte – Goiás.

Alto Horizonte-GO, 17 de julho de 2024

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:4087365A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº54

PROCESSO: 26100/2023
DISPENSA: 54/2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** contratação da empresa;
COMERCIAL FIDELES MAIA LTDA sob CNPJ n° 01.459.035/0001-56 no valor de R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) para Aquisição de peças (fita catraca de 3 toneladas de 9 metros) para os veículos CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 1519 placa :PQU- 8222 (2018/2019) (02) / CAMINHÃO FORD CARGO 2423 placa ONI5H13 (2013/2013) (01) para atender a secretaria Municipal de Agricultura -SMA.

Alto Horizonte, 17 DE JULHO DE 2024.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:2118600D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUPLICAÇÃO N°15

Processo: 26725/2023
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Dispensa de Licitação nº 15/2024

Objeto: aquisição de peças e serviço de manutenção corretiva do caminhão ford cargo 2423, placa: ONI5H13 (2013/2013) (01), patrimônio 5471, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Agricultura, conforme Termo de Referência anexado aos autos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** contratação das empresas;
LIDER RECUPERADORA, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - CNPJ: **33.338.641/0001-00,** no valor de **R$ 2.470,00** (dois mil quatrocentos e setenta reais).

Alto Horizonte, 17 julho 2024

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:CEFA80A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO nº 11549/2024
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: VILMAR ROCHA LEMOS
CPF nº 282.153.031-53

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito dias) dias, para a locação de imóvel situado na Rua Genipapo, Qd. 18, Lt. 01, Centro, para a instalação da sede do Arquivo do Controle Interno.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

VALOR DO ADITIVO: O valor global do contrato para todo período de vigência é de **R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)**, pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** e 01 (uma) parcela de **R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais),** referente aos 28 (vinte e oito) dias.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

https://www.altohorizonte.go.gov.br
E-mail prefeitura@altohorizonte.go.gov.br
End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000

Publicado por:
Kallyta Julha Freitas Araujo
Código Identificador:AB66C4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO nº 11549/2024
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: VILMAR ROCHA LEMOS
CPF nº 282.153.031-53

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito dias) dias, para a locação de imóvel situado na Rua Genipapo, Qd. 18, Lt. 01, Centro, para a instalação da sede do Arquivo do Controle Interno.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

VALOR DO ADITIVO: O valor global do contrato para todo período de vigência é de **R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)**, pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** e 01 (uma) parcela de **R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais),** referente aos 28 (vinte e oito) dias.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

https://www.altohorizonte.go.gov.br
E-mail prefeitura@altohorizonte.go.gov.br
End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000

Publicado por:
Kallyta Julha Freitas Araujo
Código Identificador:61A818F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2022

PROCESSO nº 11559/2024
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: IOT INTERNET CONECTADOS LTDA
CNPJ nº 44.203.648/0001-30

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis dias) dias, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para fornecimento de link de internet, dedicado a dados full, 100% via fibra óptica, para conexão permanente, exclusiva e completa, com velocidade mínima de 300 Mbps full, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024

VALOR DO ADITIVO: O valor global do contrato para todo período de vigência é de **R$ 42.797,33 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**, pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de **R$ 7.295,00 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)** e 01 (uma) parcela de **R$ 6.322,33 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos),** referente aos 26 (vinte e seis) dias.

015.199.591-50

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA:
Assinado de forma digital por ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA: 015.199.591-50
Dados: 2024.06.17
09:55:45 -03'00'

Elen Jony Pereira de Sousa
ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Governo, Decreto Municipal Nº 434/2023. Matricula 50.682.
Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 – IN 03-001.

https://www.altohorizonte.go.gov.br
E-mail prefeitura@altohorizonte.go.gov.br
End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000

Publicado por:
Kallyta Julha Freitas Araujo
Código Identificador:4E40D674

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo nº 12836 /2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, VEICULOS E CAMINHÕES
CNPJ n° 10.803.015/0001-41
OBJETO: Constitui objeto desse aditamento do contrato de locação mensal de caminhão basculante e rolo compactador de solos com motorista/ operador habilitado para atender a Secretaria municipal de transporte, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Contrato**.**

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias.
PRAZO DO ADITIVO: 13 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
VALOR GLOBAL: **-** 0 valor global para todo período de vigência e de R$ 288.768,93 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), em 5 (cinco) parcelas de R$ 51.565,89 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e 18 (dezoito) dias de R$ 30.939,48 (trinta mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

----- ***EDSON CARVALHO CUNHA***
Secretário Municipal de Transporte, Matricula 51047 Decreto Municipal N° 425/2022 Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, De 13 De Setembro De 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
Kallyta Julha Freitas Araujo
Código Identificador:D6D61F28

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 6° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E VALOR DO CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
6° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E VALOR DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº 12837 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: P P DE SOUZA LOCAÇÕES LTDA
CNPJ n° 33.544.093/0001-74
OBJETO: Constitui objeto desse aditamento de prazo e valor do contrato de locação mensal de caminhão pipa com motorista habilitado para atender a Secretaria municipal de transporte, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Contrato**.**

VIGÊNCIA: 5 (meses) meses e 18 (dezoito) dias.

PRAZO DO ADITIVO: 13 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: **-** 0 valor global para todo período de vigência e de R$ 103.223,06 (cento e três mil, duzentos e vinte e três reais e seis centavos), em parcelas mensais de R$ 18.432,70 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) e 18 (dezoito) dias de R$ 11.059,56 (onze mil, cinquenta e nove reais e cinquenta seis centavos).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

----- ***EDSON CARVALHO CUNHA***
Secretário Municipal de Transporte, Matricula 51047 Decreto Municipal N° 425/2022 Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, De 13 De Setembro De 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
Kallyta Julha Freitas Araujo
Código Identificador:F7BAE0EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO

Dispensa de licitação n° 033/2024

O município de Alto Paraiso de Goiás, Estado de Goiás, torna público a **anulação** da Dispensa de licitação, na sua forma física, oriunda do Processo Administrativo n° 2092/2024.
Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail centraldecompras@altoparaiso.go.gov.br e telefone (62) 3446-1249

Alto Paraíso de Goiás, aos 17 de julho de 2024.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente Contratação

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:B07716D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **31** de **julho** de **2024** às **10h00min**., no site: **bllcompras.com**., Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (AQUISIÇÃO), visando à Aquisição (imediata) de **02 (dois) Veículos**, **Tipo** Van (**Minibus 15+1 Lugares**), **Zero Km**, para atender as Secretarias de: **Assistência Social** e de **Saúde** do Município de Alvorada do Norte. E especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369. Edital Completo no site: **bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte - GO, **17** de **julho** de 20**24**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:346E23F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 208

PORTARIA Nº 208/24 DE 17 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358/22, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***. *27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para os dias 17 e 18 de julho de 2024, no veículo Fiat FASTBACK, foi a cidade de Goiânia para resolver assuntos na Engenharia e na Seduc.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite e 01 diária com pernoite à quantia de (R$ 1060,00), HUM MIL E SESSENTA REAIS, conforme autoriza os itens 9.1 e 9.2 do Art. 2º do Decreto n.º 358/22, de 04 julho de 2022**.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 17 de julho de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:C702C42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 209

PORTARIA Nº 209/24 DE 17 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEBER BATISTA GUIMARÃES, Portador do CPF sob o nº 623.653.631-72, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL 3**, lotado a secretaria de obras, empreendeu viagem para o dia 17 de julho de 2024, no veículo VW 15180, a Cidade de Rio Verde – GO buscar caminhão em oficina.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 17 de julho de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:0F6CD9AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 120

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Lindon Jonson Marques Celestino** portador do CPF 61296805115, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem nos dias 16 e 17/07/24 no veículo Cronos SCJ-3A75 para a cidade de Santa Helena – Goiás, para levar paciente com emergência de regulação.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.2 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho de 2024.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:6DAEB2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 587/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 587/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás conduzir o Prefeito, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 130,00 (cento e trinta reais) conforme os itens 12.1 e 12.2 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B0C896BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 588/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 588/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar paciente ao HUGOL, CRER e Instituto de Olhos, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme o item 2.2 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5298AA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 589/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 589/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao HECAD e HGG, comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:22F1926E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 590/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 590/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao HGG e CRER, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F588DD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 591/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 591/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de julho de 2024, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 70 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:24E12737

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 592/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 592/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ANA CRISTINA COSTA, Portador do CPF sob o nº XXX.749.31X-XX ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás, participar de uma reunião na SUVISA, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 e do anexo único do decreto 358/2022 DE 04/07/2022
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:931F53C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 593/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 593/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar A Secretária da Saúde à SUVISA, comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$

190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:72D67808

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 594/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 594/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de julho de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás, à serviço da Prefeitura Municipal, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:13AAD3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 595/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 595/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar veículo à Oficina Mecânica Fire, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C55356D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 596/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 596/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de julho de 2024, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes à Clínica COT e Clínica Iclinic, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BA7C17A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 597/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 597/2024 – SMS DE 17 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de julho de 2024, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente ao Centro Clínico Santiago, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E8E1ED30

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 399/2024

Intenção de dispensa de licitação 399/2024 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de materiais de consumo, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getulio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 22p-07-2024 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.2187/SMS/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 17 de julho de 2024.

Departamento de Compras

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:504B9999

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 373/2024

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **FARMACIA BIOBARRA LTDA.**
CNPJ: 04.335.920/0001-11.
Onde se ler: Valor Total: 80,00.
Leia-se Valor Total: 160,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA JOSÉ RIBEIRO.
Vigência: 16/07/2024 à 16/08/2024.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:C6843499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 373/2024

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **FARMACIA BIOBARRA LTDA.**
CNPJ: 04.335.920/0001-11.
Onde se ler: Valor Total: 80,00.
Leia-se Valor Total: 160,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA JOSÉ RIBEIRO.
Vigência: 16/07/2024 à 16/08/2024.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:431A89CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 004/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 004/2024. Data Abertura: 05 de agosto de 2024 às 10h00min. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BURACÃO. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local da Sessão de Abertura: Sala do Departamento de Licitação – Av. Getúlio Vargas, Centro Administrativo - Aragarças Retire e Acompanhe o edital no site: www.aragarcas.go.gov.br. Fone: (64) 3638-2475, E-mail: licitacao@aragarcas.go.gov.br.

GISELY VIEIRA TORRES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:A0729FA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, FOGÕES INDUSTRIAIS E CONVENCIONAIS. A FIM DE, ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO ARAGARÇAS/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2024, saindo como vencedor **LUCAS GOMES MARTINS**, com o valor R$ 271.964,65 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a presente licitação perfaz o valor de R$ 271.964,65 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Aragarças, 17 de julho de 2024.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7A829216

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 388/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A GARCAS PESCA LTDA.**
CNPJ: 03.668.381/0001-70.
Valor Total: 400,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
Vigência: 17/07/2024 à 17/08/2024.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:82843D8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **HELIO ALVES RODRIGUES 59670690110.**
CNPJ: 12.14.931/0001-69.
Valor Total: 3.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAMARIM, REFERENTE A SHOWS DA TEMPORADA DE PRAIA 2024.
Vigência: 17/07/2024 à 17/08/2024.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7D6EED19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2024

CONTRATO N.º 284/2024
DL 181.2024

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 181.2024,** nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço para o Conserto de Itens da Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia.

CONTRATADO: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.075.280/0001-19, estabelecida na Avenida Zoroastro Artiaga, SN, Qd. 09, Lt. 44 – Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia, CEP: 74.917.196, neste ato representada por sua representante legal Sr. JULIANO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 442019 – SEJSP/TO e CPF nº 007.764.521-93, residente e domiciliado à Via de acesso 2, SN, casa 65 – Residencial Bertim Belchior II , Goiânia/GO, CEP: 74.490.861.

PERIODO: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL: R$ 7.265,50 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Aragoiânia - GO, 17 dias do mês de julho de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:4CCF160A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 231/2024
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Medicamentos para SRA. APARECIDA MELO BATISTA, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 4285/2024**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **22/07/2024 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 17/07/2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:9C7BB667

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

O Município de Aragoiania/GO, através da Agente de Contratação, torna público que no dia **01/08/2024 às 09:00h**, em sessão pública no sitio eletrônico **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, na forma da Lei n° 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aragoiânia.** Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.aragoiania.go.gov.br e www.slicx.com.br "Acesso Identificado", no horário das 08:00h as 11:00h e as 13:00h as 17:00h.

Aragoiânia/GO, 17 de julho 2024

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:0BA81A93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2024

CONTRATO N.º 283/2024
DL 184.2024

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 184.2024,** nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para Locação de um Espaço para Aplicação de Prova do Concurso Público, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Aragoiânia.

CONTRATADO: FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 03.485.228/0001-07, estabelecida na Rua Campo Grande, SN, Quadra 35, Lote 08 e Lotes 08/09, Área B, Jardim das Esmeraldas, Aparecida e Goiânia/GO, CEP: 74.905.040, representada pelo Sr. ALCIDES RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 256848 SSP/GO, CPF nº 092.426.431-49, residente e domiciliado na Alameda das Violetas, SN, Quadra 12, Lote 22, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-195.

PERIODO: 01 (um) mês.

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Aragoiânia - GO, 17 dias do mês de julho de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:DE7F6C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 229/2024
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art.75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de Empresa especializada, para Prestação de Serviço de Conserto de Estofados do Ônibus, Placa: PRK-7662, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 3883/2024**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **22/07/2024 às 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 17/07/2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:47E67D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 230/2024
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art.75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de Empresa especializada, para Prestação de Serviço de Conserto de Estofados do Ônibus, Placa: NVO-6794, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 3882/2024**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **22/07/2024 às 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 17/07/2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:4CD20E15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 211/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68.
Contratado: 55.203.093 ADRIANA QUEIROZ DE FREITAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 55.203.093/0001-43, estabelecida na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, aqui representada pela Sra. ADRIANA QUEIROZ DE FREITAS, RG. Nº 4409615 DGPC-GO, e do CPF/MF nº 021.496.811-10.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos e maquinários pertencentes da Frota do Município de Arenópolis-GO.
Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II
Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais).
Prazo de vigência: 17/07/2024 a 31/12/2024
Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta das dotações:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
22 02 04 122 1001 2.005 3.3.90.39.00 - FICHA 0126 FONTE (100)
22 05 15 452 2003 2.022 3.3.90.39.00 - FICHA 0224 FONTE (100)
22 05 15 452 2004 2.023 3.3.90.39.00 - FICHA 0262 FONTE (100)
22 08 26 782 2005 2.036 3.3.90.39.00 - FCIHA 0286 FONTE (100)
22 08 26 782 2005 2.036 3.3.90.39.00 - FCIHA 0286 FONTE (116)
22 08 26 782 2005 2.037 3.3.90.39.00 - FICHA 0294 FINTE (100)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25 01 10 122 2009 2.028 3.3.90.39.00 - FICHA 0337 FONTE (102)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
28 01 12 361 2006 2.014 3.3.90.39.00 - FICHA 0465 FONTE (101)
28 01 12 361 2006 2.041 3.3.90.39.00 - FICHA 0490 FONTE (101)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 01 08 244 2013 2.029 3.3.90.39.00 - FICHA 0018 FONTE (100)
05 01 08 244 2013 2.047 3.3.90.39.00 - FICHA 0030 FONTE (100)

Data da assinatura: 17/07/2024

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 17 de julho de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:72C8EB70

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 213/2024 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 213-2024 - REPUBLICAÇÃO,** que tem como objeto a**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e treinamento em execução de malha fiscal para levantamento de edificações para apuração de IPTU, simples nacional, ISSQN retido e de áreas urbanizadas e/ou construídas que compõem a malha urbana do município de Arenópolis – GO.**
- EMPRESA PARTICIPANTE:
EMPRESA: 51.845.417 JULIO HUMBERTO LIMA ARAUJO
CNPJ: 51.845.417/0001-96

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto	Valor Unit	Valor Total
1	Meses	6	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e treinamento em execução de malha fiscal para levantamento de edificações para apuração de IPTU, simples nacional, ISSQN retido e de áreas urbanizadas e/ou construídas que compõem a malha urbana do município de Arenópolis – GO.	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
TOTAL					**R$ 30.000,00**

- EMPRESA VENCEDORA:

51.845.417 JULIO HUMBERTO LIMA ARAUJO, inscrita no **CNPJ nº 51.845.417/0001-96**, Avenida Deputado José Alves de Assis, Nº 71, Quadra 03, Lote 03ª, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO 17 de julho de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:633D9BA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 212/2024 – LEI Nº 14.133/2021

Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 212/2024,** que tem como objeto; **Aquisição de equipamentos de informática e um aparelho de ar condicionado, para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.**
EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS / INABILITADA:
EMPRESA: R F DA SILVA LTDA
CNPJ: 45.549.274/0001-72
VALOR: R$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais)
HABILITADA

ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
R$ 3.490,00	R$ 2.970,00	R$ 1.890,00	**R$ 8.350,00**

EMPRESA: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS
CNPJ: 15.643.028/0001-14
VALOR: R$ 8.112,00 (oito mil cento e doze reais)
INABILITADA: APRESENTOU O ITEM 4.2.4, VENCIDA.

ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
R$ 2.849,00	R$ 2.990,00	R$ 2.273,00	**R$ 8.112,00**

EMPRESA: CAROLINE DISQUE DA SILVA
CNPJ: 40.260.072/0001-92
VALOR: 5.538,00 (cinco mil quinhentos e trinte e oito reais**)**
HABILITADA

ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
R$ 3.099,00	R$ 2.439,00	-	**R$ 5.538,00**

EMPRESA: CMV COMERCIO LTDA
CNPJ: 11.510.175/0001-65
VALOR: R$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)
INABILITADA: APRESENTOU O ITEM 4.2.6, DO EDITAL - VENCIDA.

ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	TOTAL
-	R$ 2.091,55	-	**R$ 2.091,55**

- EMPRESAS VENCEDORAS:

R F DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.549.274/0001-72, situada na Rua JI – 14, Esquina com Rua JI – 11, Jardim dos Ipês I, Quadra 02, Lote 18, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, venceu o **item 03** no valor total de **R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).**

CAROLINE DISQUE DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.260.072/0001-92, situada na Est. Antonio Jose Martins Filho, Nº 500, Apartamento 62, Bloco B, Estância Matinha, São Jose do Rio Preto – SP, CEP: 15.092-230, venceu os itens **01 e 02** no valor total de **R$ 5.538,00 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais).**

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 17 de julho de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:FD28221F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 43/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): WELVES LIMA TAVARES
CPF/CNPJ: 33.980.929/0001-83
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO DA ROTATÓRIA FÁBIO NASSER DO MUNICÍPIO DE BALIZA.
DATA: 12/07/2024 A 31/12/2024.
VALOR : R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)
Data da assinatura: aos 12 dias do mês de Julho de 2024.

Onde ler-se : CPF/CNPJ: 33.980.929/0001-83

Ler-se : CPF/CNPJ: 30.938.980/0001-39

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:BA1BA213

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 069/2024
Processo Adm. Nº 2542/2024
Tipo de Licitação: Adesão da ARP nº 029/2024
Contratante: Município de Bom Jardim de Goiás-Go
Contratada: TAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Estrutura, oriundos da Adesão da ARP nº 029/2024.
Prazo: O prazo de vigência até 31.12.2024, a partir de 01.07.2024 podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Art.65, II, § 1º da lei nº 8.666/93.
Valor Suprimido: R$ 307.277,50(trezentos e sete mil duzentos setenta e sete reais e cinquenta centavos)
Valor Global: R$ 176.392,00(cento setenta e seis mil trezentos noventa e dois reais).
Data do Aditivo: 01.07.2024
Fundamento Legal: do Art.65, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete da Secretaria de Saúde, ao 01 dias do mês de julho de 2024.

SEBASTIAO AMANCIO DE ARAUJO NETO
Gestor Municipal

Publicado por:
Sebastiao Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:438D1CD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Compras da Prefeitura de Buriti de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 18 de julho de 2024 até o às 09h00min do dia 22 de julho de 2024**, estará buscando **propostas** de Contratação de serviço de telefonia fixa comutada 0800 para a Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social Comunitária do Município de Buriti de Goiás , cujo o objeto é o serviço telefônico fixo comutado– STFC (Fixo-Fixo e Fixo-móvel) e de serviço móvel pessoal – SNIP (Móvel – Móvel, Móvel-Fixo), nas modalidade Local, Longa distância nacional (LDN) Incluindo um número 0800 ilimitado, dentre outras atividades afins na Secretaria de Assistência Social Comunitária, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – cplburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone **0800 878 5625**

Buriti de Goiás, aos 17 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:424B7E1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Compras da Prefeitura de Buriti de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 18 de julho de 2024 até o às 08h00min do dia 22 de julho de 2024**, estará buscando **propostas** de Contratação de serviço de telefonia fixa comutada 0800 para a Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde do Município de Buriti de Goiás , cujo o objeto é o serviço telefônico fixo comutado– STFC (Fixo-Fixo e Fixo-móvel) e de serviço móvel pessoal – SNIP (Móvel – Móvel, Móvel-Fixo), nas modalidade Local, Longa distância nacional (LDN) Incluindo um número 0800 ilimitado, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – cplburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone **0800 878 5625**

Buriti de Goiás, aos 17 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:326CBED7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 – SRP

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2024. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 01/08/2024 às 08:15h (horário de Brasília). **Objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras, mesas e laterais, equipamento de som, iluminação, lona branca, incluso transporte, instalação e desinstalação. **Local**: www.licitanet.com.br. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:638C17DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 528/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N° 528/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR E CONVERTE INTEGRAL EM DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Senhora **INGRID DANIELLA MENEZES DUARTE DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo Porteiro Servente, requereu concessão de Férias-Prêmio de 06 (seis) meses com conversão integral em pecúnia;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 60 da Lei municipal de n.º 258, de 18 de novembro de 1.991, alterado pela Lei 795/2023 de 06/10/2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 06 (seis) meses no período de 01/07/2024 à 27/12/2024, para o servidora efetiva **INGRID DANIELLA MENEZES DUARTE DE SOUZA**, portador do CPF: 899.581.791-72, inscrito na matrícula nº 126, com o cargo de PORTEIRO SERVENTE R-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica autorizado a conversão em pecúnia das férias-prêmio não gozadas pelo servidor requerente no período supra mencionado.
Art. 3o - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos financeiros a 01/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:13B4BDD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 529/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N° 529/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 Item III da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado o ponto facultativo nos dias 18/07/2024 (quinta-feira) e 19/07/2024 (sexta- feira) em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos à saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, em 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:924B3CD5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO EX 004/2024 - SRP

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE CAÇU GO, por sua Pregoeira, torna público a realização doPregão Eletrônico nº. 004/2024 - SRP, menor preço por item, destinado à **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias do Município de Caçu/GO para os próximos 12 meses**. Data e horário do início da disputa: **05/08/2024 às 09h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 17 de julho de 2024.

KÁTIA NUNES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Katia Nunes da Silva
Código Identificador:FFADAECF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRENCIA ELETRONICA 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAÇU GO, por sua Agente de Contratação, torna público a realização em 08/08/2024, às 9 h, do processo licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024, menor preço global, para Contratação **de empresa do ramo para execução de obra, em regime de empreitada global indireta, de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização e calçadas de vias públicas na zona urbana no município Caçu**. Maiores informações via www.cacu.go.gov.br, fone: (64) 3656 - 6000 ou no endereço Rua Manoel Franco, 695, Morada dos Sonhos.

Caçu GO, 17 de julho de 2024.

KÁTIA NUNES DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Katia Nunes da Silva
Código Identificador:BCA85DBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em fornecimento de alojamento, alimentação e transporte de pacientes de Campinorte-GO no município de Goiânia-GO.
DATA DE ABERTURA: 02/08/2024; HORÁRIO: 09:00h;
LOCAL: Na sala de sessões sito a Praça Cristovão Colombo, s/n, Centro, Prefeitura Municipal.
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: *www.campinorte.go.gov.br*.

Campinorte, 17 de julho de 2024.

JOYCE KELLE RODRIGUES NONATO
Secretaria de Saúde
Estado de Goiás –
Prefeitura Municipal de Campinorte-GO

Publicado por:
Joelma Borges Ricardo
Código Identificador:15EFCEA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 31 de Julho de 2.024 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, do tipo menor preço por

item, para contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta (marmitex).

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados mediante comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou, então, através do site: www.castelandia.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3649-1140.

Castelândia-Go., 16 de Julho de 2024.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Agente de Contratação.
Decreto N. 002/2024.

Publicado por:
Josiane Gomides da Silva Figueira
Código Identificador:D944B766

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PREGÃO ELETRONICO Nº 016-2024

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **30/07/2024 às 09:00 horas**, por meio de sessão na INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, licitação na modalidade Pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais para recuperação de vias. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacoes@goianira.go.gov.br**. O Edital encontra-se disponível no site **www.goianira.go.gov.br** e **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:77A85737

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa Esp. de Eng. Civil para Reforma e Modernização da Quadra de Esportes do Setor Serra Dourada no Município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do contrato de repasse de nª 955194/2023 firmado entre o Município e a União Federal – Ministério do Esporte – CAIXA, conf. condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Concorrência Eletrônica nº 0000001/2024. Proc.adm nº 2024015586. Empresa vencedora: PARREIRA GRATAO CONSTRUTORA LTDA (40358828000130) com os lotes: 1 no valor total de R$ 700.525,22 (setecentos mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). O Gestor do Município de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o DEC. Nº 14.851 DE 05/04/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Goiatuba, Estado de Goiás, 17 de julho de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:70E8FD24

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO N. 052/2024

PROCESSO N° 2024021130
LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG
LOCADOR: **OLIRA SARAIVA RODRIGUES**

OBJETO: Contratação de profissional especializada para ministrar palestra com o tema "Inteligência Artificial na Educação Superior" na semana do planejamento do 2º semestre letivo do ano de 2024 a realizar-se no dia 01 de agosto de 2024.

VALOR: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)
INÍCIO: 19/07/2024
TÉRMINO: 19/09/2025

Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2217.339036

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma única, após a prestação dos serviços e a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato comprovando o obedecimento às cláusulas contratuais.

Fundamentação Legal: Este contrato decorre de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme consta do processo nº **2024021130.**

Goiatuba-Goiás, 19 de julho de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Locatária

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7124FCAD

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 048/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: EXECUT ENGENHARIA GTBA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para reforma de banheiros dos alunos do Campus da FESG/Unicerrado, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados na Concorrência Pública nº 002/2024.

VALOR: R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)

PRAZO de VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

Início: 16/07/2024
Término: 31/12/2024

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela FESG.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:D50048DF

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 049/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: C&C RÁPIDO CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para construção de vestiários para o Campus da FESG/Unicerrado, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados na Concorrência Pública nº 002/2024.

VALOR: R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

PRAZO de VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

Início: 16/07/2024
Término: 31/12/2024

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela FESG.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7B79C496

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 2024020239
INTERESSADO: FESG/UNICERRADO
ASSUNTO: Decisão acerca de justificativa apresentada pela empresa KM INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo aberto em razão da ausência de entrega de itens registrados na ARP nº 024/2023 por fornecedora registrada, o que vem causando transtornos à FESG.

Devidamente intimada, foi apresentada resposta por fornecedora registrada em Ata de Registro de Preços nº 024/2023 – Pregão Presencial nº 027/2023 – KM INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, que alega, em síntese, que foi surpreendida com atrasos por parte de seus fornecedores de insumos para a fabricação e/ou produtos para a regularização de estoques, e ainda com a suspensão/atrasos nas diversas verbas estatais e federais, tanto quanto pagamentos por meio de vários municípios, ocasionando assim, atrasos nos pagamentos referentes aos produtos faturados a diversos municipíos, ocasionando o não pagamento de seus fornecedores e a incapacidade em honrar com suas obrigações contratuais ocasionando os atrasos nas entregas.

Requereu que seja deferida a justificativa, levando-se em consideração a Teoria da Imprevisão e concedida a dilação de 20 (vinte) dias úteis para que seja efetuada a entrega dos itens solicitados.

Não juntou nenhum documento para comprovar as afirmações tecidas.

É o que basta relatar. Segue análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente celeuma é de simples resolução visto que a própria empresa confessa a inexecução contratual supostamente decorrente de fatos imprevisíveis e alheios à sua vontade, o que, inevitavelmente, trouxe diversos transtornos a esta instituição de ensino que necessita da entrega dos bens solicitados para realização de suas atividades.

A fornecedora traz alegações sem qualquer lastro comprobatório, por este motivo, não merecem ser acolhidas, levando-se em consideração a supremacia do interesse público envolvido no caso.

Sobre a rescisão contratual decorrente da inexecução, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:
Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1odo art. 67 desta Lei;
IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1odo art. 65 desta Lei;
XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV-o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafoúnico.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III-judicial, nos termos da legislação;
IV-(VETADO)
IV - (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§2oQuando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I-devolução de garantia;
II-pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III-pagamento do custo da desmobilização.
§3o(VETADO)
§ 3º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§4o(VETADO)
§ 4º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oOcorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
No caso em comento, o não fornecimento dos materiais solicitados em tempo hábil, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, pela inexecução parcial do objeto, conforme prevê a Claúsula Oitava – Alínea N, assim redigida: *"Constituem obrigações das empresas: n) Disponibilizar os equipamentos licitados em no máximo até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal, entregando-os em local a ser designado pela Administração Municipal."*

Além do mais, a Cláusula Décima Primeira prevê as penalidades por descumprimento da obrigação contratual:

A licitante que, convocada dentro do prazo estabelecido no edital, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sujeitara as seguintes penalidades: Multa penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta; Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Ata de Registro de Preços. Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data intimação será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A empresa, no momento da assinatura da ARP se comprometeu pela execução total da obrigação imposta, sob pena da aplicação de penalidades e sanções administrativas regidas pela Lei nº 8.666/93, tendo apresentado suas justificativas sem qualquer lastro probatório suficiente a acolher a tese de eventos imprevisíveis, uma vez que o atraso no fornecimento pela suspensão/atrasos de verbas estaduais e federais e o atraso no pagamento de seus fornecedores são insuficientes para amparar a ausência de cumprimento dessas obrigações.

O arigo 86, da Lei nº 8.666/93 regulamenta sobre a aplicação de sanções administrativas no caso concreto. Vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato *sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*
§1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (Grifo nosso)

Além do atraso injustificado e descumprimento de cláusula contratual, a empresa encaminhou justificativa em 05 de julho de 2024, apenas após ser devidamente notificada e após 03 (três) meses da primeira solicitação de compra, solicitando a prorrogação do prazo, na justificativa que o atraso se deu pela suspensão/atrasos de verbas estaduais e federais, o que os deixou incapacitados de cumprir com suas obrigações, o que não se pode admitir em razão da necessidade de tutela do interesse público envolvido.

Verifica-se que a Fundação zelou pelo devido trâmite da autorização da compra, desde o memorando interno até a emissão da nota de empenho, uma vez ciente da necessidade e responsabilidade que tem perante as suas atividades administrativas e pedagógicas, visando em especial atender o interesse público e os princípios basilares da Administração Pública.
Em sendo assim, dada a gravidade da conduta da fornecedora, o prejuízo da FESG com a ausência de entrega dos bens e o descumprimento das obrigações assumidas, o cumprimento dos dispositivos constantes da ARP e a aplicação integral do disposto na LLC são medidas que se impõem.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, em razão da ausência de entrega do objeto registado no prazo previamente estabelecido, sem justa causa e prévia comunicação à Fundação, determina-se a rescisão dos itens registrados em favor da empresa KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com fulcro no art. 79 inciso I c/c artigo 78, incisos I a V da Lei nº 8.666/93.

Além do cancelamento unilateral dos itens registrados, a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, por seu representante legal, decide aplicar multa no percentual estabelecido na Cláusula Décima Primeira da ARP e na forma de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta, o que corresponde ao valor de R$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) e a suspensão temporária da empresa na participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Goiatuba no prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula Décima Primeira da ARP, c/c artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Convoque-se, se houver, a segunda classificada para os itens solicitados para manifestação do interesse em entregar os bens e dê-se ciência à fornecedora penalizada, para que, em querendo, apresente recurso nos termos previstos nas alíneas "e"e "f"do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

P.R.I

Goiatuba, 09 de julho de 2024.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3A836372

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 190/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a Contratação de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção do veículo Citroen Jumpoy, placa SDO-9A35 do Fundo Municipal de Saúde, processo nº 2024021614.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75 inciso IV alínea a da Lei 14.133/2021 Para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO que a empresa: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.951.008/0002-00**, em razão de ser a empresa conveniada para este serviço.
CONSIDERANDO realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte, melhorando assim a qualidade no atendimento aos mesmos.
DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.951.008/0002-00**, com endereço na Av. T 63 Nº 1289 Setor Bueno – Goiânia/Go CEP 74.230-105, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 2.640,77 (dois mil seiscentos seiscentos quarenta reais e setenta sete centavos).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 17 de julho de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:EB7BCCF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 189/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente a Contratação de empresa para serviços gráficos (blocos) para atender as necessidades do Bloco de Atenção Básica conforme solicitado no processo nº 2024021366.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a *R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)* no caso de outros serviços e compras.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ARTE SUL GRAFICA LTDA CNPJ: 00.321.432/0001-02**, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta e reais), vencedora do menor preço.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 17 de julho de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:639FABC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD Nº 036/24

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio

– TFD:

LOURIVAL LUIZ DE FRANÇA – VALOR R$ 350,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 17 de Julho de 2024

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:4273FF7A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **JULIANA FERREIRA MORAES**, Portador do RG **4495677 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **032.317.821-98**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De

Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;

b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:D0A777D9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS

DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o, **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,,** doravante designado **PERMITENTE;** e **JULIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA** , Portador do RG **MG-19.206.565 PC MG**, Inscrito no CPF n.º **005.509.641-77**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:82BDE8E1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE GOIATUBA, neste ato representado pelo Gestor Municipal GILSON ROSA BATISTA, doravante designado PERMITENTE; e EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Portador do RG 6174517 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 034.014.751-26, doravante designada PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por

interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:5DF51F49

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; **e HAROLDO FERREIRA ALVES**, Portador do RG 5753216 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 040.253.171-09, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:

u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.

v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em

âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:A435FE73

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA**, Portador do RG 5055667 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 018.689.681-62, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora

PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;

p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:A3549CC1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado PERMITENTE; e **WALLACY BORGES TEIXEIRA**, Portador do RG 6585688 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 045.873.431-45, doravante designada P**ERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e

caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9F2D7E74

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **THIAGO MORAIS DE OLIVEIRA**, Portador do RG 6880234 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 709.084.101-40, doravante designada **PERMISSIONÁRIO,** celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.
7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:332CBCE3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **ADEMAIR MOREIRA DA SILVA**, Portador do RG 2276505 SDP GO, Inscrito no CPF n.º 391.802.201-34, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:5C801A4E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **CLEITON VALERIO ARAUJO PINHEIRO**, Portador do RG 5056123 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 016.467.061-02, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas

vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do

pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:332B3D3D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, **o MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **HEIK HENRIQUE ASSIS LIMA**, Portador do RG 6869785 PC GO, Inscrito no CPF n.º 708.972.111-62, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de

condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:2B8CA147

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **LUCAS FERREIRA DOS SANTOS**, Portador do RG 5075899 SPTC GO, Inscrito no CPF n.º 019.933.781-03, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9611A0AE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **RAFAEL IVANILDO DA SILVA**, Portador do RG 27470 MTE PE, Inscrito no CPF n.º 097.864.724-62, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;

c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:B55B62BE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **ROSANIA VIEIRA DE SOUSA MENDES**, Portador do RG 87484 MTPS GO, Inscrito no CPF n.º 978.037.401-97, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;

o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;

p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:CAE732C9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal GILSON ROSA BATISTA, doravante designado **PERMITENTE;** e **DYEGO ROBERTO ROCHA**, Portador do RG 4375194 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 002.693.231-80, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 29.250,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, área VERDE, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos

comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:8BD7F3D7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE GOIATUBA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ALVES VIEIRA, doravante designado PERMITENTE; e MARIA VILMA SILVA DE SOUZA, Portador do RG 1617096 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 789.919.511-04, doravante designada PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, área VERDE, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:
a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F6E2C691

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **IAGO REZENDE BARROS**, Portador do RG 5591196 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 039.983.871-61, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, área VERDE, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:56BEFFAE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, **o MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Gestor **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **DYEGO ROBERTO ROCHA**, Portador do RG 4375194 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 002.693.231-80, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que

ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, área AZUL, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.

c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:ACB5C2D2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS

DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, **o MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **EDSON LUIZ DE CARVALHO**, Portador do RG 1801361 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 324.219.231-15, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, área AZUL, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:860816A2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **DEUSNI PEREIRA MENDES**, Portador do RG 1591905 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 219.702.461-20, doravante designada P**ERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por

interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:C3AFF708

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **CATIA ALVES DE PAIVA GARCIA**, Portador do RG 4267107 SPTC GO, Inscrito no CPF n.º 962.106.721-91, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:

u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.

v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em

âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:5A7140E5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **CHRISTOFER PEREIRA CARDOSO**, Portador do RG 4199730 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 001.305.861-45, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora

PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;

p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:47686CEE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **ANDERSON ALVES RODRIGUES**, Portador do RG 6060183 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 053.803.041-09, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e

caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:6F07367E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; **e LUANA ROSA RODRIGUES**, Portador do RG 6112524 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 055.914.181-55, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:AEB44BE4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **RONALDO PAULA MARTINS**, Portador do RG 2972421 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 628.835.851-72, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de

responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:749769B2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **NUBIA FABIANA SOUZA**, Portador do RG 8084490 SSP MG, Inscrito no CPF n.º 947.941.036-20, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:06F60658

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Gestor **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **DENILSON BARBOSA PAIVA**, Portador do RG 6690776 PC GO, Inscrito no CPF n.º 038.685.371-12, doravante designada PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;

g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;

h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:B85F9D00

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **BRUNA BALIEIRO SILVA**, Portador do RG 5923321 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 700.614.841-30, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:3D7E04DF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **RAUANE CARLA CHAVES SILVA**, Portador do RG 5758656 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 045.567.941-02, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;

c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:EB42E66C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENT**E; e **KLAITON JOSE MORAES**, Portador do RG 3871145 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 970.619.481-91, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 9.300,00 (Nove mil trezentos reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;

o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;

p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:D7EFF9A4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON BATISTA ROSA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, Portador do RG 5209217 SPTC GO, Inscrito no CPF n.º 014.791.601-13, doravante designada PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos

comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.
8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:404B05CF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **MAICON WANDERSON DA SILVA SANTOS**, Portador do RG 5723847 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 044.212.381-71, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.
7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:BFC547BE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, **o MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **GEOVANA GOMES ANDRELINO SILVA**, Portador do RG 4715872 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 005.025.121-05, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F403F660

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **JESSICA ELIAS SOUSA SILVA**, Portador do RG 6259305 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 056.692.351-03, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0B5549F2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO

PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **DIOGO VINICIUS COSTA SILVA**, Portador do RG 5671826 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 043.169.261-01, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas

barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4B5A4748

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **CLEOSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA**, Portador do RG 2691103 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 887.382.991-00, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:82047223

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **JESSICA ALVES SANTOS**, Portador do RG 5882027 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 049.380.391-25, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;

c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:20C620D9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **UANDERSON LUIS TAVARES TEIXEIRA**, Portador do RG 4848388 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 036.700.031-85, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;

o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.

q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0A57FCF2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **UANDERSON LUIS TAVARES TEIXEIRA**, Portador do RG 4848388 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 036.700.031-85, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos

comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.
8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F0B51365

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **MARCIO ANTONIO CORDEIRO**, Portador do RG 3194074 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 848.220.071-20, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:
a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4263515D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **MARCELO AUGUSTO BENTO SILVA**, Portador do RG 5755645 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 027.691.431-74, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de

responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:CC55833E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **ALESSANDRA ROCHA MARTINS DE SOUSA**, Portador do RG _____ SSP GO, Inscrito no CPF n.º 027.691.431-74, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:D0AAF587

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, **o MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE**; e **JOÃO VICTOR MARQUES CHAVES**, Portador do RG 5490993 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 041.437.691-90, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;

g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;

h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:2744D14A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **KLAITON JOSE MORAES**, Portador do RG 3871145 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 970.619.481-91, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:AE2889BC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **GLAUCIA PONTES SILVA**, Portador do RG 3168789 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 527.810.111-34, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil quinhentos reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;

c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:578C8CD5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **CHARLES BORGES CINTRA**, Portador do RG 4185280 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 002.529.971-90, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), referente a utilização dos espaços situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;

o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.

q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:01DBA196

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE;** e **MARCO AURELIO DIAS DE MOURA**, Portador do RG 3870617 DGPC GO, Inscrito no CPF n.º 965.850.801-49, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 9.300,00 (Nove mil trezentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos

comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4A995F55

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXIX EXPOAGRO E XVIII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 19 A 28 DE JULHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA**, doravante designado **PERMITENTE**; e **WARLISSON VICENTE DE OLIVEIRA**, Portador do RG 5526730 SSP GO, Inscrito no CPF n.º 038.040.301-30, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial durante a realização da XXXIX Expoagro E XVIII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 19 a 28 de Julho de 2024, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.700,00 (Quatro mil setecentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, para instalação de consumo de bebidas e alimentação.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 19 a 28 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:
a) Montar as barracas até o dia 19/07/2024 e desmontá-las até o dia 29/07/2024;
b) Obedecer ao padrão de faixas nas portas das barracas, as quais deverão possuir o mesmo tamanho;
c) Realizar o carregamento das barracas das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes para evitarem seu aquecimento:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
b) Utilizar som mecânico nas barracas;
c) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) Realizar vendas ambulantes;
e) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
f) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
g) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
h) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4.. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 18/07/2024, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:49E6A032

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIODE GOIATUBA

Contratado: INGRESSOSA.COM LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BILHETERIA COM EMISSÃO DE INGRESSOS E ESTRUTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ORGANIZAÇÃO DA FESTA DA XXXIX *EXPOAGRO E* XVIII *FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA.*

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

05 dias de bilheteria (20/07, 24/07, 25/07, 26/07 e 27/07).
Valor do ingresso: 40,00.
Estimativa de público: 50.000 (cinquenta mil pessoas).
Quantidade de ingressos impressos: 50.000 (cinquenta mil pessoas) ***ingressos para venda.***
Quantidade de ingressos de serviço (expositores e serviço): 2.100 (dois mil e cem).
Quantidade de leitores de ingresso: 06 (seis).
Quantidade de máquinas de impressão de ingresso: 03 (três).
Quantidade de máquinas de cartão: 04 (quatro).
Equipe técnica durante todo evento.
Incluso no valor da contratação as taxas da máquina de cartão.
O valor recolhido de venda de ingressos deverá ser passado para a Prefeitura através de pagamento de DUAM.

Fundamento legal: Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Valor: O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seus serviços.

Prazo de vigência 19 de julho a 28 de julho de 2024.

Em atendimento ao disposto no 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Goiatuba, 16 de julho de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:AB8D91B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANI DE GOIÁS - GO, vem registrar a intenção de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarani de Goiás. Conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.
Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:
I - Solicitação de Compras – serviços/materiais;
II - Termo de anuência ao Termo de Referência do órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente do órgão solicitante;
III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.
O termo de referência pode ser acessado no site eletrônico do município em: www.guaranidegoias.go.gov.br, na área de licitações no capo de Avisos de Intenção de Registro de Preços e maiores informações pelos telefones (62) 99697-8804.
O prazo final para apresentação das manifestações é dia **30 de julho de 2024 até às 17h.**

Guarani de Goiás - Go, 17 de julho de 2024.

VANÚZIA FERREIRA MOREIRA BRANDÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:2240D06A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

O **Município de Guarani de Goiás - Go,** torna público que fará realizar **às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2024,** em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidraulicos e bombas para atender as necessidades do sistema de água no Município De Guarani De Goiás-Go, Referente A 2ª Etapa de infraestrutura rural de Transporte e Hídrica, nos termos do Plano de Ação: 09032023-031859 e Emenda Parlamentar: 202328330004. Entrega das propostas: a partir de 19/07/2024 às 08:00 hs,** Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, situada na Av. Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: www.guaranidegoias.go.gov.br ou www.bnc.org.br, https://pncp.gov.br/app/editais, ou via e-mail: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás-Go, 17 de julho de 2024.

VANUZIA FERREIRA MOREIRA BRANDÃO
Pregoeira

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:51208824

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 837/2024 AO CONTRATO Nº 507/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 837/2024 AO CONTRATO Nº 507/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADO: MILTON MONTEIRO HENRIQUE, inscrito no **CPF sob nº 566.543.676-34.** Residente na Rua Josino Rodrigues Almeida, Qd. K, Lt. 12, Nº 204, Vila Indiara, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor. **OBJETO:** Prestação de serviços musicais para trabalhar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Município de Indiara-GO. **DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência até a data de 31/12/2024. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 3973/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2984/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.057.3.3.90.36.00. – **Ficha** 366 – **Fonte** 107. **DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2024.

Indiara – Goiás, 17 de julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:D56BC00A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº232/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3218/2024.

Dispensa Nº 232/2024 – Processo Administrativo nº 3218/2024, conforme Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de aplicação de Anti-Angiogênico (Avastin) em olho direito, para atender de forma emergencial o paciente "W.P.R.S." de acordo com Parecer Social. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: dispensas@indiara.go.gov.br,ou no link:http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho do ano de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº073/2024- RH

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:E0A0ACF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 869/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 869/2024

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. LOCADOR: LUCIO RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no **CPF sob o nº 492.051.291-00**, residente e domiciliado na Fazenda Lageado, zona rural de Jandaia-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação de Imóvel Urbano. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, Processo Administrativo n° 841/2024. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Avenida José Ademar Ferreira, Qd. 10, Lt. 06/07, setor Vila Indiara, no município de Indiara/GO, destinado para o funcionamento da unidade do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, neste município. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Lei Federal Nº 8.245/1991. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 11.296,00 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.057.3.3.90.36.00. **Ficha** 366. **Fonte** 102. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2024.

Indiara – Goiás, 17 de julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:F1DFC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 752/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 752/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES. CONTRATADA: **LUZ LED GERADORES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.146.902/0001-67**, sediada na Rua PS1, nº 31, Qd. 01, Lt. 02, Residencial Porto Seguro, na cidade de Inhumas/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Adesão como "CARONA" na Ata de Registro de Preço nº 002/2024, referente ao Pregão Presencial nº 029/2023, Processo Administrativo n° 9787/2023 de Ivolândia-GO. Processo Administrativo nº 2985/2024 de Indiara-GO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para o 4º Arraiá de Indiara que acontecerá nos dias 17 a 23 de Junho do respectivo ano. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal de Indiara-GO Nº 287/2018. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 266.830,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2.022.3.390.39.00. **Ficha** 042. **Fonte** 100. – Festividades Recepções e Eventos Cívicos. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 30 de Agosto do respectivo ano. **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2024.

Indiara – Goiás, 17 de julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:A22D15CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°226/2024 PROCESSO ADMNISTRATIVO 3189/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Indiara/Goiás, vem por meio desta publicação apresentar **retificação** à matéria veiculada neste Diário Municipal de Goiás na edição do dia **17 de julho de 2024, n° 3156, sob o código identificador: 46B8ABA4,** intitulada **"EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°226/2024"**, originado da dispensa de licitação n°226/2024, Processo Administrativo 3189/2024, pela verificação erro material quanto á denominação da dotação orçamentaria.

Portanto em razão da retificação **Extrato De Dispensa de Licitação N°226/2024**,foi informado portanto em razão da retificação **onde-se lê**: " *N° 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.36.99, Ficha:58, Fonte: 100"* ***leia-se****: "N° 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.99, Ficha: 042, Fonte: 100*"

Indiara-GO, 17 dias do mês de Julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:0FDD712C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 833/2024 AO CONTRATO Nº 113/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 833/2024 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO e TEÓFILO DE SOUZA BISPO – Secretário Municipal de EDUCAÇÃO. CONTRATADA: VALDEMIR JUNIOR ARANTES MARQUES 03479658148, inscrita no **CNPJ sob nº 14.931.069/0001-43.** Estabelecida à Avenida José Ademar Ferreira, s/nº, QD. 38, LT. 05, sala 01, em Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de acréscimo de quantidade. **OBJETO:** Acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco) por cento no fornecimento de materiais gráficos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 064/2023, Processo Administrativo Nº 3453/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 2.137,50 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.06.12.361.1260.2.016.3.3.90.30.00. Ficha: 137 – Fonte: 101. DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2024.

Indiara – Goiás, 17 de julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:9A9A011B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 829/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 829/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: Sr. FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor MUNICIPAL e o Sr. TEÓFILO DE SOUZA BISPO – Secretário Municipal da Educação. CONTRATADA: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.448.972/0001-06**. Sediada à Avenida Domingos Lemos do Prado, nº 990, QD. 46, LT. 12, Sala 03, Setor Criméia Oeste, na cidade de Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preço. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 018/2024, Processo Administrativo nº 5352/2024. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para atender a Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **VALOR TOTAL DA ATA:** R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos

e vinte e cinco reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.06.12.361.1260.2.016.3.3.90.30.00 **Ficha** 137. **Fonte** 101 - 03.06.12.361.1260.2.016.4.4.90.52.00. **Ficha** 146. **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2024.

Indiara – Goiás, 17 de julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:8B56EF2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

A Secretaria Municipal de Administração de Indiara, Goiás, por intermédio do Agente de Contratação, e considerando a necessidade de promover adequações no Edital, torna público a **SUSPENSAO** do procedimento de dispensa de licitação nº231/2024 até conclusão das adequações no edital e termo de referência. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sito a Rua Mizael Machado, s/n, Centro, na cidade de Indiara-GO.

Indiara- GO, aos 17 de Julho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto 073/2024-RH

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:468CB68A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2024

EXTRATO DE CONTRATO NO 118/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO
Contratada: VIVEIRO DE MUDAS DO GILBERTO LTDA;
CNPJ: 24.393.913/0001-83;
Objeto: contratação de empresa para aquisição de mudas de hortaliças;
Fundamento Legal: Lei Federal no. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo no 3128/2024 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: RS 2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais) Data da Assinatura do contrato: 17/07/2024
Vigência: De sua assinatura até 31/12/2024.

Publicado por:
Guilherme da Cunha Chiareli
Código Identificador:B746B98E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 021/2024

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 07.783.548/0001-02, com endereço Av. Pandiá Calógeras, 84 centro, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora Eliana Pimenta Pacheco, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 546.127.131-68, carteira de identidade nº RG nº 1400045-2840413 SSP/GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº. 14.133/21, publica o extrato do termo de suspensão do contrato n° 021/2024, com **ROSINEYDE RODRIGUES BARBOSA** residente e domiciliada à Rua 07, Quadra 5, lote 21 s/n Vila Duque de Caxias, Ipameri-GO, CEP: 75780-000, inscrita no CPF sob o nº 713.908.201-49, estado civil solteira, portador (a) da Carteira de Identidade n.º3589390 2.A via, expedida pela SSP-GO, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE JOGOS BRINCADEIRAS E ESPORTES, para carga horária de até 40 horas semanais conforme especificações contidas no Edital do Chamamento Público n° 002/2023**, O prazo de execução do presente contrato fica suspenso, por 120 dias, a partir do dia 05 de julho de 2024

Ipameri-Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:FD325283

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 170/2.024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios.

CREDENCIADA: GERUZZA GONÇALVES DE MELO, brasileira, inscrita no CPF n° 007.689.641-21 e RG n° 4.617.175 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Coronel João Vaz, n° 86, Qd. 74, Lt. 08, Centro, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem sob o n.º 1.289.333.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a complementação mensal referente ao piso salarial nacional do contrato de **prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços de Técnica em Enfermagem Plantonista para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 1.135/2023** e anexos, e aditivos posteriores que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/07/2.024.
DATA DA VIGÊNCIA: 15/07/2.024 a 31/12/2.024.
FUNDAMENTAÇÃO: PORTARIA GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2.023 e demais legislações aplicáveis.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2.024.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:00266E3A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 394/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 394/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta no **Processo Administrativo N° 2024016848**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 394/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE FORMATO A4 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, ORIUNDA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA**, com a empresa **RIFER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.301.475/0001-34, com sede na Rua Arquiteta Ana Maria Borges, nº 849, Quadra 14, Lote 15, Setor Residencial Solar Ville, Goiânia/GO, no valor estimado de **R$ 119.045,00 (cento e dezenove mil e quarenta e cinco reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:436B7A11

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3048/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3048/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2024**, a servidora, **Sr.:ª VERA LUCIA JOSE DE SOUZA,** matrícula funcional **nº.: 101.536** ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem NV 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **19/05/2022 a 18/05/2023,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017426.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:098BE75B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3049/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3049/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2024**, a servidora, **Sr.:ª VANIA LAURA DA COSTA,** matrícula funcional **nº.: 103.452** ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada no PACS, com período aquisitivo compreendido entre; **02/05/2023 a 01/05/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017425.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7CA47992

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3050/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3050/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2024**, a servidora, **Sr.:ª SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS,** matrícula funcional **nº.: 102.969** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **02/04/2023 a 01/04/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017424.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5971852A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3051/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3051/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2024**, a servidora, **Sr.:ª NAIANE RODRIGUES FERREIRA,** matrícula funcional **nº.: 104.041** ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **04/01/2023 a 03/01/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017423.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B3E9D951

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3054/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3054/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2024**, a servidora, **Sr.:ª MARIA GUADALUPE PEREIRA SILVA,** matrícula funcional **nº.: 104.598** ocupante do cargo de Assistente Social TD (013), lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2023 a 31/07/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017493.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7EDEE23E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3053/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3053/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2024**, ao servidor, **Sr.:º GABRIEL PAULINO,** matrícula funcional **nº.: 103.891** ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com período aquisitivo compreendido entre; **04/01/2023 a 03/01/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017475.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:770DCCD4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3052/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 3052/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 76 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **agosto de 2024**, ao servidor, **Sr.:º HELDER DE REZENDE ALVES FILHO,** matrícula funcional **nº.: 104.447** ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com período aquisitivo compreendido entre; **13/06/2023 a 12/06/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2024017482.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:05B4E88A

PREFEITURA MUNICIPAL
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 491, DE 17 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de cargo de servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Assessor Técnico do **Sr. João Lucas de Oliveira,** matrícula funcional **nº.: 103.930,** que passa a ocupar o cargo em comissão de **Coordenador**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01/07/2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:0B5F1953

PREFEITURA MUNICIPAL
490"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 490, de 17 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a **Sra. Michele de Oliveira Bastos Moura,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01/07/2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:BA3BFCA3

PREFEITURA MUNICIPAL
489"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 489, de 17 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a **Sra. Juliana Aparecida da Silva Ferreira,** para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnico,** lotada no **Departamento de Compras**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01/07/2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:8E954540

PREFEITURA MUNICIPAL
488"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 488, de 17 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o **Sr. Riquelme Ferreira Diniz Rodrigues,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01/07/2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:3439984D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA Nº 635/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de material para manutenção preventiva e corretiva dos prédios da Assistência Social" podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C3ADDC69

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA Nº 636/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, a fim de atender as necessidades da Casa Lar" podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C3EFDA63

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA Nº 637/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, § 7º DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, § 7º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de peças de reposição e da prestação de serviços para a van (COD-0243), a fim de suprir as necessidades da Sec. de Assistência Social" podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E7F0EAEC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10370/2024– FMAS DISPENSA Nº 618/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 618/2024-FMAS, que tem como objeto a **Prestação de serviço de alvenaria e instalação de piso em manutenção predial necessário para Casa Lar.**

EMPRESA DESABILITADA
GMS GOIAS MERCANTIL E SOLUCOES LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.537.116/0001-98
Motivo da desclassificação: A empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.985.519/0001-71 no valor de **R$ 10.150,00** (dez mil cento e cinquenta reais)

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:EDC30D00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA Nº 640/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Prestação de serviço de pessoa jurídica e/ou pessoa física – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, visando atender as finalidades, objetivos e oferta do programa Federal Bolsa Família/Cadastro único do município de Iporá-GO" podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:ECA3BFE8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 633/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ-GO, em conformidade com Art. 75, II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Contratação de empresa para mão de obra e produtos para manutenção da parte elétrica da Escola Municipal Vereador Antônio Laurindo, em atendimento ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C70B49B6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 634/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ-GO, em conformidade com Art. 75, II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Contratação de empresa para mão de obra e produtos para manutenção da parte elétrica da Escola Municipal Valdulce Sena Silva Coutinho, em atendimento ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A353B07F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 638/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ-GO, em conformidade com Art. 75, II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Contratação de empresa para adquirir material de limpeza para as Escolas Municipais, em atendimento ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:EE1E9C04

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVISO DE DISPENSA Nº 639/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de material de consumo – material de proteção e segurança, visando atender público alvo crianças e adolescente em situação de acolhimento no serviço de alta complexidade casa lar geração família deste município de Iporá - Goiás", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4B82EF59

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA Nº 641/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "Aquisição de equipamentos e materiais clínicos para atendimento dos animais dos cidadãos do município, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.", podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, Rua São José Nº 11 Centro, CEP 76200-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ipora.go.gov.br ou através do E-mail: licitacao@ipora.go.gov.br , outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua São José Nº 11 Centro, Iporá-GO – CEP 76200-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Iporá, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:931AD701

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10292/2024– IPASI DISPENSA Nº 619/2024

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais em Iporá - GO - IPASI, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 619/2024-IPASI, que tem como objeto a **"Aquisição de materiais de limpeza e gênero alimentício para suprir as necessidades internas do IPASI."**

EMPRESAS HABILITADAS
VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.665.824/0001-55
CJ DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.809.099/0001-51
VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.936.421/0001-20

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.665.824/0001-55 no valor de **R$ 35.920,00** (trinta e cinco mil novecentos e vinte reais);

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D0BB8FF7

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88; CONTRATADA: MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.119.310/0001-79: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, serviços de sanitização de ambientes internos, controle microbiológico de ambientes fechados, limpeza e desinfeção de caixa d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Iporá e diversas secretarias e fundos. O contrato decorre de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial em SRP nº 30/2023 do Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Nova Crixás/Go; VALOR ESTIMADO: R$ 340.725,00 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39. Ficha 46 – Manutenção da Secretaria de Administração; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/05/2024 a 31/12/2024; DATA ASSINATURA: 03/05/2024.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:8EBCF139

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88; CONTRATADA: COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrito no CNPJ: 46.786.948/0001-15: contratação de empresa para possível locação de maquinários com operador e combustível por conta da contratada, para serviços de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte, conforme Tabela de preços da GOINFRA – out/23 – com desoneração (T 229) e Tabela jun/23 com desoneração (T207), para manutenção de vias públicas, na área urbana e rural e atender a Administração Pública. O contrato decorre de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial em SRP nº 08/2024 do Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Caçu/Go; VALOR ESTIMADO: R$ 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.26.781.1130.2.567.4.4.90.39 - Ficha 126 – Manutenção da Secretaria de obras.; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/06/2024 a 31/12/2024; DATA ASSINATURA: 25/06/2024.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D9AE5840

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO E A EMPRESA VANESSA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE,** brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VANESSA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB-GO sob nº. 361, CNPJ nº 40.994.364/0001-59, com endereço na Rua Esmerindo Pereira, nº 882, sala 02, Centro, Iporá – GO, CEP – 76.200.000, neste ato representada pela Dra. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA, brasileira, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº. 19.445, portador do CPF nº 791.508.881-53, doravante denominado de CONTRATADA, que se regera pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas cláusulas seguintes.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem com, nas disposições do parágrafo Art. 124, I, a da Lei de Licitações nº 14.133/21.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das atividades relativas ao Contrato nº 052/2024.

DA ALTERAÇÃO
Cláusula Terceira: O presente termo aditivo altera-se a cláusula segundo do contrato 052/2024 passando para a segunda redação;
Onde se lê:
a) Acompanhamento e defesa dos interesses do Município de Iporá-Go nas demandas judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2º grau de jurisdição), bem como nos Tribunais Superiores, com exceção em ações de (1º grau de jurisdição).
Acompanhamento de ações judiciais de maior complexidade, envolvendo o Município de Iporá-Go, tais como: Ações Civis Públicas, Ação Popular, Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como outras que demandem maior especialidade, a critérios do contratante.
Consultoria jurídico em âmbito administrativo, nos procedimentos administrativos de maior relevância para o Município, inclusive quanto aos procedimentos para o processo legislativo.
Atendimento em procedimentos no tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, Ministério Público do Estado de Goiás, Recurso Humanos (secretaria de atos de pessoal) e audiências virtuais e/ou presenciais do município, incluindo primeiro grau, compreendendo defesa aos interesses do Município de Iporá-Go.
Representação do Município em Juízo ou conforme necessidade do ente contratante.
Consulta de processos administrativos e/ou judiciais perante quaisquer órgãos administrativos, instâncias ou tribunais, sendo o Município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse;
Auxiliar e emitir pareceres na secretaria de atos de pessoal bem como prestar assessoria jurídica;
Manter continuo controle dos precatórios expedidos pelo Departamento de Precatórios do TJGO durante a vigência contratual em que o Município for parte;
Prestar assistência, de forma presencial, quando solicitado e de forma remota todos os dias da semana. Tais serviços serão prestados pessoalmente por Dra. Vanessa Costa ou por outro advogado, desde que conjuntamente ou sob sua supervisão, com zelo, probidade, diligência e eficiência.
Atuação em conjunto nas demandas de 1º, 2º e 3º grau.

Leia-se:
Orientar o Controlador acerca dos processos em tramitação no controle interno;
Elaboração e revisão de instruções normativas no controle interno;
Orientação na elaboração de pareceres técnicos, relatórios e manifestações do controle interno;
Orientação na elaboração de esclarecimentos aos apontamentos do Tribunal de Contas referentes ao controle interno;
Orientação na elaboração e execução do plano anual de ações de auditorias e inspeções do controle interno;
Consultoria jurídico em âmbito administrativo, com emissão de pareceres nos procedimentos administrativos de maior relevância para o Município, inclusive quanto aos procedimentos para o processo legislativo.
Atendimento em procedimentos no tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, Ministério Público do Estado de Goiás, Recurso Humanos (secretaria de atos de pessoal) e audiências virtuais e/ou presenciais do município, incluindo primeiro grau, compreendendo defesa aos interesses do Município de Iporá-Go.
Representação do Município em Juízo ou conforme necessidade do ente contratante.
Consulta de processos administrativos e/ou judiciais perante quaisquer órgãos administrativos, instâncias ou tribunais, sendo o Município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse;
Auxiliar e emitir pareceres na secretaria de atos de pessoal bem como prestar assessoria jurídica;
Manter continuo controle dos precatórios expedidos pelo Departamento de Precatórios do TJGO durante a vigência contratual em que o Município for parte;
Prestar assistência, de forma presencial, quando solicitado e de forma remota todos os dias da semana. Tais serviços serão prestados pessoalmente por Dra. Vanessa Costa ou por outro advogado, desde que conjuntamente ou sob sua supervisão, com zelo, probidade, diligência e eficiência.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Cláusula Quarta: O objeto a ser ofertado ao Município de Iporá não trará alterações ao valor contratual, nem prejuízos à Administração.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quinta: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário do Município (AGM).

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Cláusula Sexta: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Iporá-GO, ao 14 dia do mês de junho do ano de 2024.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

Vanessa Costa Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 40.994.364/0001-59
Representada Pela Dra.
VANESSA CÂNDICO DA COSTA
OAB/GO Sob o nº. 19.445
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

CPF:

CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:04F66C6B

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2024

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 108/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Aquisição de Leites Especiais, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde no Município de Iporá-Go.** A realização do certame está prevista para o dia 31 de julho de 2024, às 08h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacao@iporago.go.gov.br e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 17 dias do mês julho de 2024.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:116470E6

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10078/2024– ADM DISPENSA Nº 607/2024

O Município de Iporá-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 607/2024-ADM, que tem como objeto a **Prestação de serviço de confecção de placa de sinalização, a fim de atender as necessidades do SMTU.**

EMPRESAS HABILITADAS
MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.985.519/0001-71
CENTRO NORTE – SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.525.549/0001-74
A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.250.428/0001-20

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.985.519/0001-71 no valor de **R$ 4.188,00** (quatro mil cento e oitenta e oito reais)

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 17 de julho de 2024.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:11E8EBCC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -DISPENSA FÍSICA 23/2024 -PROCESSO Nº 4348/2024 -O Município de Itauçu, GO, através da Secretaria Municipal de Saúde manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por lote visando a **contratação de empresa especializada para avaliação e registro de desempenho do equipamento de Raio - X, através de testes realizados com instrumentação especifica da RDC 611/2022**, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial do município de Itauçu www.itaucu.go.gov.br. Os interessados deverão protocolar proposta e documentos de habilitação em envelopes lacrados na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 17 a 22 de julho de 2024.

Itauçu, 17 de julho de 2024.

KARYNE PAULA DIAS FERREIRA SOARES.
Agente de Contratações

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:74C4CF10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 083/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 083/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 3698/2024.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO** (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e a empresa **53.550.399 EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, CNPJ Nº 53.550.399/0001-40
OBJETO:
A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO), com base no CLAUSULA SETIMA- Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/21. Ficando rescindida a partir de 17/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:324CCEAE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA 140/2024 FMAS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**140/2024**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**RAICY DIENNIFFER DOS SANTOS MEDEIROS,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 30.953.776/0001-97.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.
Valor :	R$ 3.000,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 17.1723.08.122.1002.2061.339030.41
Data da Publicação	17/07/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:47D27256

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR- PNAB.

O município de MONTIVIDIU/GO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
, JUVENTUDE E CULTURA, torna público, para fins de conhecimento dos interessados a publicação do PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS-PAAR, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 14.399/2022. O instrumento, em sua integralidade, está disponível no site oficial do Município, através do link:www.montividiu.go.gov.br.

Montividiu-GO,16 de julho de 2024.

MAURICÉLIA DO NASCIMENTO FARIAS
Secretária de Educação, Juventude e Cultura

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:BA7CC007

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CREDENCIAMENTO 100/2024 FMS

EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO

Fundamentação:	**Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**100/2024**
Origem:	**CREDENCIAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**MEDCSAÚDE – MEDICINA AMBULATORIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ** nº 23.140.018/0001-94.
Objeto:	**PRESTACÃO DE SERVIÇOS COMO (MÉDICO CLINICO GERAL, MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA).**
Valor Global:	**R$ 491.400,00**
Prazo de vigência	**ATÉ 31/12/2024**
Data da Assinatura:	**04/06/2024**
Forma de Pagtº:	**30 DIAS APÓS A CONFÉRENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1622.10.302.1004.2056.339034.03**
Data da publicação:	**17/07/2024**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:792F65BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5708/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 23/2024

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios. Das Partes, *PROMITENTE*: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 25.043.571/0001-34 com sede na Avenida Heide Outa, Qd. 13, Lt. 01, Vera Cruz e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA, inscrito no CNPJ n° 24.586.600/0001-41 com sede na Rua Carlos Barromeu Peres, Qd. 16, Lt. 02, Centro, na cidade de Montividiu, estado de Goiás; *DETENTORA*: 43.055.473 ULISSES CABRAL GUIMARÃES, inscrita no CNPJ n° 43.055.473/0001-07 com sede na Rua Nivaldo Ribeiro, n° 1000, Bairro Jardim América, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás; Itens: 2, 5, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 32, 48, 49 e 50 com o Valor Total de R$ 91.115,90 (noventa e um mil, cento e quinze reais e noventa centavos). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Montividiu - GO, 17de julho de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C4394404

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 666/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 666/2024.
NUMERO DO CONTRATO: 060/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTIVIDIU DO NORTE.
CONTRATADA: WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.105.485/0001-65, com endereço na AV AV BRASIL SN QUADRA04 LOTE 02 / CENTRO / CERES / GO / 76300-000**.**

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a fim de atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte – GO.

DATA DAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 12/07/2024 a 31/12/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 25.822,89 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EQUIP. MATERIAL PERMANENETE. FICHA: 568 FONTE:100
Data Assinatura: 12/07/2024.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:84E2957D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 666/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 666/2024.
NUMERO DO CONTRATO: 061/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTIVIDIU DO NORTE.
CONTRATADA: SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **45.438.636/0001-58**, com endereço na **AVENIDA CAIO BARCELOS SILVEIRA, Nº 57, BAIRRO DOM VELOSO, ITUMBIARA – GO CEP: 75.535-767.**
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a fim de atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte – GO.

DATA DAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 12/07/2024 a 31/12/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.315,00 (três mil e trezentos e quinze reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EQUIP. MATERIAL PERMANENETE. FICHA: 568 FONTE:100
Data Assinatura: 12/07/2024.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:CC378687

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº267/2024

MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 22 de julho de 2024, visando contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares necessários para um bom diagnostico.
Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, secretaria de saúde.

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 17 de julho de 2024.

Pref.mdscompras@hotmail.com

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B1917C50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº268/2024

MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 22 de julho de 2024, visando aquisição de concreto usinado
Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, secretaria de saúde.

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 17 de julho de 2024.

Pref.mdscompras@hotmail.com
3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:E13D3445

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE MUTUNOPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - Lei 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO
Processo Administrativo nº: 3993/2024
O Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 016/2024, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de materiais de construção, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Fim do

cadastramento das propostas 31/07/2024 às 08h00min. Início da sessão pública no dia 31/07/2024 às 08h01min. Início da fase da lances/disputa no dia 31/07/2024 às 09h01min. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 18/07/2024, no site plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site https://bnc.org.br/. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; Fone: 62 3382-6404; segunda a Sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Mutunópolis - GO, 18 de julho de 2024.

LAUDIMA SOARES MARRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:4C13F92B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 73/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 852/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 97/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO.
CONTRATADA: MR ATACADISTA LTDA, CNPJ sob o nº 43.875.560/0001-00;
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lixeiras plásticas seletoras de 05 compartimentos basculantes suporte em aço, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nazário-GO;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Data da publicação até 31/12/2024.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.068,10 (doze mil e sessenta e oito reais e dez centavos).
DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
01.04.04.122.0004.2.005.3.3.90.39,
01.09.15.452.1500.2.021.3.3.90.39;
Data Assinatura: 17/07/2024.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nazário, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho de 2024.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C93BFDD9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023
Contratante: PODER EXECUTIVO E FUNDOS MUNICIPAIS
Contratada: RAFFA COM. SERV. DE DIST LTDA
Objeto: contratação de empresa para futura aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha e outros, para manutenção das secretarias e órgãos do município de Nazário – GO.
Valor Total: R$ 27.843,90
Vigência: 16/07/2024 à 16/07/2025.
Fundamentação Legal: Lei 14123/2021.

THAYS FELIPE MOREIRA MADRUGA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:30DEBAB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

Processo nº 6959/2024.
Inexigibilidade nº 55/2024.
Contrato nº 034/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: IRON PEREIRA ALVES 26830655153
CNPJ: 29.725.123/0001-71
Valor: R$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais)
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obra de artes, pintura de paisagens, imagens, desenhos geométricos e pinturas artísticas nas fachadas, muros e paredes internas e externas da Unidade Básica de Saúde Pedro Gomes de Morais, conforme quantidades e especificações do termo de referência.

Nerópolis, 17 de julho de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:BC81E1DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

Processo nº **6621/2024**
Inexigibilidade **nº 56/2024**.
Contrato nº **035/2024**
Contratante: **O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**
Contratada: **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**
CNPJ: 43.818.615/0001-32
Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de SHOW MUSICAL da cantora MARIA MARÇAL, no evento em comemoração do Aniversário do Município de Nerópolis, previsto para o dia 02 de agosto de 2024, com duração aproximada de 01 Hora e 20 Minutos, com previsão para o início às 21:00 Horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Comunicação.**

Nerópolis, 17 de julho de 2024.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:72D669EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº233/2024

AVISO DE DISPENSA

Por meio do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que se encontra em andamento a DISPENSA Nº 233/2024, registrada pelo Processo Administrativo nº 6838/2024, menor preço por Lote, tendo como responsável pela solicitação e contratação o Srª. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, atual Secretária Municipal de Saúde.

O objeto desta dispensa é a contratação de empresa especializada em serviços de **Confecção de Camisetas**, para o Desfile em Comemoração ao Aniversário de 76 anos de Nerópolis-GO que será realizado no dia 03 de agosto de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde ", conforme especificações do Termo de Referência.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa BR BANDEIRAS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ 33.867.095/0001-02, no montante de R$ 8.036,00 (oito mil e trinta e seis reais). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 18/07/2024 até 22/07/2024. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 17 de julho de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:03E1F50F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO D.L N°230

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO D.L N°230

O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO torna público o resultado da Dispensa Eletrônica Nº **230/2024**, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressora colorida, para atender as necessidades do Núcleo de Especialidades Drº Paulo Bernardes, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência. A referida dispensa foi divulgada por meio do nosso portal de transparência durante um período de 03 (três) dias e comunicada às empresas interessadas por meio de aviso de dispensa publicado na AGM (Associação Goiana dos Municípios) e no DOU (Diário Oficial da União). Ressalta-se que os documentos referentes a essa dispensa foram disponibilizados tanto no Portal de Transparência do Município quanto no Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, atendendo assim a mais um requisito legal de forma eficaz. O critério de julgamento utilizado foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultando na seguinte empresa vencedora:

Empresa: PRIME CARTUCHOS E TONERS EIRELI
CNPJ: 09.168.479/0001-44
Valor Total: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)
Contrato nº: 035/2024

Este processo de Dispensa de Licitação está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo 75, inciso II.

Nerópolis, 17 de julho de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:07A71E26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 235

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 235

Por meio do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que se encontra em andamento a DISPENSA Nº 235/2024, registrada pelo Processo Administrativo nº 6965/2024, Menor Preço por item, tendo como responsável pela solicitação e contratação a Sra. **Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes**, atual Secretária de Saúde.

O objeto desta dispensa é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores para atender as demandas dos prédios vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa RONAN RODRIGUES SOARES, inscrita no CNPJ: 22.995.472/0001-64, pelo valor de R$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 18/07/2024 até 22/07/2024. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 17 de julho de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:E8922E8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°234

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°234

Por meio do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que se encontra em andamento a DISPENSA Nº 234/2024, registrada pelo Processo Administrativo nº 6967/2024, Menor Preço por item, tendo como responsável pela solicitação e contratação a Sra. **Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes**, atual Secretária de Saúde.

O objeto desta dispensa é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria para realização de reparos no prédio do laboratório de análises clinicas Dr Antônio Barreto de Araújo, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa DANIEL GONÇALVES SILVA 00790612143, inscrita no CNPJ: 18.613.957/0001-79, pelo valor de R$600,00 (seiscentos reais). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 18/07/2024 até 22/07/2024. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 17 de julho de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:4538BD05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 130/2024

PROCESSO 6002/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TONERS, CARTUCHOS E TINTAS PARA REPOSIÇÃO DE IMPRESSORAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **23/07/2024, AS 10:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **18/07/2024 A 22/07/2024,** em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:1180B1C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 129/2024

PROCESSO 6001/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TONERS, CARTUCHOS E TINTAS PARA REPOSIÇÃO DE IMPRESSORAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **23/07/2024, AS 09:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **18/07/2024 A 22/07/2024,** em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:39308519

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 128/2024

PROCESSO 6000/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TONERS, CARTUCHOS E TINTAS PARA REPOSIÇÃO DE IMPRESSORAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **23/07/2024, AS 08:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **18/07/2024 A 22/07/2024,** em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:573A2739

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 250/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2024 NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2221/2024**; PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR CASSIU LOPES CARDOSO - E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2032.2.236.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 33.900,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR CASSIU LOPES CARDOSO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**.

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:172045E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N. 16/2024

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N. 16/2024

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SINDICATO RURAL DE PALMEIRAS DE GOIAS:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONCEDENTE,** considerando nova certidão de dotação expedida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Palmeiras de Goiás, **RESOLVE** de forma unilateral, **APOSTILAR** o **CONVÊNIO N. 16/2024**, celebrado em 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente é a alteração da dotação orçamentaria, conforme dotação orçamentária expedida pelo Departamento de Contabilidade, inserida na cláusula segunda**.** Destarte, a supramencionada cláusula passará a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato são fixado na quantia de R$ 44.680,31 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos), que serão alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.43**;

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no convênio n. 16/2024, não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo, que passam fazer parte integrante daquele Instrumento.

Palmeiras de Goiás - GO, 17 de julho de 2024.

Município de Palmeiras de Goiás
CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Concedente

Testemunhas:

1) .....CPF .....

2) .....CPF .....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:1F7607C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2024

Órgão Gerenciador: Município de Palminópolis, CNPJ:01.178.573/0001-72;

Fornecedor/Prestação de Serviço:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Aquisição de "MEDICAMENTO HOSPITALAR - ITENS DESERTOS/FRACASSADOS NO PROCESSO ANTERIOR", para atender a demanda da Secretaria de Saúde desta Municipalidade, no exercício 2024/2025, de acordo comas especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Período: 19 de Junho de 2024 a 19 de junho de 2025. Valor Total: R$ 127.629,70 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentárianº. 2024.0331.000.33903000.1007.10.301.2049 - Fonte: 102 - Sub-elemento: 09;

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas

alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 19 de junho de 2024.

FERNANDAKELEM BORGES E SILVAVAZ
- Secretária Municipal de Saúde -

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:72523762

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº265/2024, DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PELA PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 265/2024 DE 15DE JULHODE 2024.

Dispõe sobre a progressão funcional do grupo ocupacional do magistério, pela progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação, conforme específica e dá outras providências".

GRETE ELISA BALZ ROCHA, Prefeita Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 268/11 de 15 de março de 2011, que trata dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e vencimentos do Magistério Público do ensino de Perolândia e dá outras providências.
Considerando o que determina o artigo 95 da Lei Municipal nº 268/11, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e vencimentos do Magistério Público do ensino de Perolândia e dá outras providências.
Considerando a formalização do processo administrativo contendo os certificados de conclusão de curso que fazem jus à Progressão.
Considerando o parecer jurídico que opinou pela legalidade da gratificação a ser concedida.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a Progressão Funcional do Grupo Operacional do Magistério Público Municipal efetivo, decorrente da promoção pela progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação, a que fazem jus, conforme especificado abaixo:

Nome da Professora	Nível e Referência – atual Quadro - Quadro do Magistério	Nível e Referência – Novo –Progressão concedida na forma desta portaria - Quadro do Magistério
GRAZIELY VILELA SILVA	B	C

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A8050430

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 122/2024, NOMEIA GEISSON JESUS SILVA.

DECRETO N° 122/2024 DE 08DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação do funcionario para o exercício de cargo em comissão que menciona edá Outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do município, por este ato.

DECRETA:
Art. l°- Fica nomeado o Srº **GEISSON JESUS SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA.**

Art. 2°- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:C6690D85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº121, NOMEIA ARTUR KIMES BENTO DO CARMO

DECRETO N° 121/2024 DE 08DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação do funcionario para o exercício de cargo em comissão que menciona edá Outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do município, por este ato.

DECRETA:
Art. l°- Fica nomeado o Srº **ARTUR KIMES BENTO DO CARMO,** para o exercício do cargo em comissão de **COORDENDOR DE ESCOLA.**

Art. 2°- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 08(oito) dias do mês de julho de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A8051EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº126/2024, EXONERA Á PEDIDO DEBORA SILVA DE ALMEIDA.

DECRETO N° 126/2024 DE 15DE JULHO DE 2024.

"Exonera Servidora Ocupante de Cargo Comissionado e dá Outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. l°- **EXONERA**, a pedido a partir desta dataa servidora **DEBORA SILVA DE ALMEIDA, do cargo comissionado de ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA.**

Art. 2°- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 15(quinze) dias do mês de julho de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:F0E15883

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
PREGAO ELETRÔNICO N° 11/2024

Estado de Goiás - Fundo Municipal de Educação de Professor Jamil
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de combustíveis (Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos da frota das Secretarias e Fundos Municipais de Professor Jamil – Estado de Goiás, para o período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA: 31/07/2024; HORÁRIO: 09h00min;
LOCAL: Plataforma de Pregão Eletrônico no site www.bnc.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: *www.professorjamil.go.gov.br*

Professor Jamil, 18 de julho de 2024.

MILENE DIAS SIMÕES
= Agente de Contratação=

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:E4B0AAEB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002-2024

ESTADO DE GOIÁS – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - Lei 14.133/2021 - MODO DE DISPUTA: ABERTO
Processo Administrativo nº: 2337/2024
O Fundo Municipal de Educação do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, torna público, que realizará a CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global". Objeto: contratação de empresa especializada na execução de revitalização de parques e construção de áreas para recreação nas Escolas Municipais Joaquim Adelozo de Sant'ana e José Machado da Silva, parte do valor a ser subsidiado pela Secretaria de Estado da Educação, Processo nº 202400006019941, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos. Data final de recebimento propostas: Às 08:00h do dia 02/08/2024. Data de abertura sessão pública / propostas: Às 08:01h do dia 02/08/2024. Data de início dos lances: Às 09:01h do dia 02/08/2024. O edital estará disponível e o início do recebimento das propostas se dará em 17/07/2024, na plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no site www.bll.org.br. Informações: licitacao@saoluizdonorte.go.gov.br; Fone: (62) 3346-6469 / 3346-6317; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.

São Luiz do Norte - GO, 17 de julho de 2024.

JOVENTINO PEREIRA DE SOUZA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:A823A846

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Educação, de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação – FME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **BRUNNO SOUSA ALMEIDA**, portador do CPF: 050.555.091-12, como Gestor de Contrato referente ao processo nº 11.254/2024, tendo como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços visando melhoria do sistema de segurança da Secretaria Municipal de Educação e seusorgãos.
Art. 2° DESIGNAR o servidor **FERNANDO CARDOSO BATISTA**, portador do CPF: 004.182.461-06, como fiscal de Contrato referente ao processo n° 11.254/2024, tendo como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços visando melhoria do sistema de segurança da Secretaria Municipal de Educação e seusorgãos.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de Julhode 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE SENADOR CANEDO, aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de JULHO do ano de 2024.

ELIDAFERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 512/2024

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:E19B40B0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação – FME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a(o) servidor(a) **BRUNNO SOUSA ALMEIDA**, portador(a) do CPF: 050.555.091-12, como Gestor de Contrato referente ao processo nº 10.140/2024(1Doc), tendo como objeto, contratação de empresa para aquisição de Kits Escolares Infantil, que serão distribuídos aos alunos do CMEISe EMEIS, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação.
Art. 2° DESIGNAR a(o) servidor(a) **GILSELIA PIO SANTANA**, portador(a) do CPF: 807.848.871-87, como fiscal de Contrato referente ao processo n° 10.140/2024 (1Doc), tendo como objeto, contratação de empresa para aquisição de Kits Escolares Infantil, que serão distribuídos aos alunos do CMEIS e EMEIS, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SENADOR CANEDO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2024.

ELIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 512/2024

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:F31C8457

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 1971 /2024 - FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor Marcos Dione A. Lopes, Coordenador De Almoxarifado, Matrícula: 53296, como fiscal do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

( ) Ciência de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 17 de julho de 2024.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.715/2022

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:F28AAA2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PAGAMENTO DE DIÁRIA

PORTARIA N° 1947/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e decreto 1699/2023 de 10 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária completa no dia 05/07/2024 ao servidor abaixo relacionado para transporte de paciente para Hospital da Criança de Brasília

Matrícula Servidor Processo Valor
54338 MARCELO GEOVANE DOS SANTOS SILVA 11405/2024 R$150,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.715/2022.

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:8E252D26

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PAGAMENTO DE DIÁRIA

PORTARIA N° 1954/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e decreto 1699/2023 de 10 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária completa no dia 12/07/2024 ao servidor abaixo relacionado para transporte de paciente para Hospital Infantil Augusto Bastos Rio Verde

Matrícula Servidor Processo Valor
53288 JOELSO XAVIER FERRAZ 11533/2024 R$100,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.715/2022.

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:36F0DA95

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 028/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº028/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO, torna público o Termo de Homologação referente ao Processo n° **5351/2024**, julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS**. **As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, tendo como vencedora a Empresa: **3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.419.527/0001-01** vencedora dos itens: 19, 34, 53, 79, 80, 82, 108, 109, 110, 111, 112, 134, 135 perfazendo o valor de R$ 310.696,39; **3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.341.740/0001-55** vencedora dos itens: 31, 50, 54, 55, 83, 84, 100, 121 perfazendo o valor de R$ 167.545,20, **A.R.M COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 49.961.669/0001-39** vencedora dos itens: 08, 59, 81, 113 perfazendo o valor de R$ 110.988,24**; ALVES E CORREIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 40.955.297/0001-63** vencedora dos itens 48, 51, 52, 62, 98, 101 perfazendo o valor de R$ 38.830,98; **BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ 36.181.473/0001-80** vencedora do item 037 perfazendo o valor de R$ 26.415,00; **CANAA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 29.777.107/0001-22** vencedora dos itens 02, 10, 18, 36, 44, 45, 56, 57, 60, 61, 95, 102, 105, 114, 117 perfazendo o valor de R$ 2.724.677,51; **COMERCIAL MONTEIRO EIRELI – CNPJ 24.240.240/0001-21** vencedora dos itens: 49, 136 perfazendo o valor de R$ 34.892,20, **COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 41.397.873/0001-67** vencedora do item 131 perfazendo o valor de R$ 37.477,50; **D & R INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.520.448/0001-00** vencedora dos itens: 01, 06, 21,

24, 41, 42, 74 perfazendo o valor de R$ 111.382,01; **ELEVATE UTILIDADES LTDA – CNPJ 52.996.455/0001-02** vencedora do item: 103 perfazendo o valor de R$ 10.994,35; **FILIPENSES 4:13 COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – CNPJ 38.973.373/0001-11** vencedora do item: 35 perfazendo o valor de R$ 10.074,00; **GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – 48.993.720/0001-21** vencedora dos itens 04, 05, 65, 66, 67, 68, 69, 127 perfazendo o valor de R$ 227.612,99; **GOIÁS MAQUINAS E PARAFUSOS LTDA – CNPJ 05.312.543/0001-68** vencedora dos itens: 29, 32, 33, 39, 71 perfazendo o valor de R$ 54.100,53; **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 15.104.655/0001-87** vencedora dos itens: 09, 40, 118 perfazendo o valor de R$ 12.113,00; **LIVIA MILHOMEM DE SOUZA 00690400365 – CNPJ 23.377.532/0001-48** vencedora dos itens 85, 86 perfazendo o valor de R$ 51.480,00; **M S SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA – CNPJ 11.848.351/0001-73** vencedora dos itens: 87, 89, perfazendo o valor de R$ 111.418,46; **NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS LTDA – CNPJ 37.627.260/0001-00** vencedora dos itens: 77, 78 perfazendo o valor de R$ 175.950,00; **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ 19.611.064/0001-57** vencedora dos itens: 46, 97, 99 perfazendo o valor de R$ 24.150,21; **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 03.818.333-0001/10** vencedora dos itens: 03, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 38, 43, 47, 58, 63, 64, 70, 72, 73, 75, 76, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 104, 106, 107, 115, 116, 119, 120, 122, 123,124, 125, 126, 128, 129, 130, 132, 133 perfazendo o valor de R$ 1.451.135,41. Totalizando o valor de **R$ 5.691.933,98** (Cinco milhões seiscentos e noventa e hum mil, novecentos e trinta e três reais, noventa e oito centavos). Maiores informações no site: https://senadorcanedo.go.gov.br/, e no endereço R. Santo Antônio, 0 Q11 Zona Rural, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 9 9423-7077**.**

FERNANDO FERNANDES MARINHO,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:464010FA

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2024
PROCESSO Nº. 7.053/ /2024.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **Aquisição de insumos necessários para o serviço de imunização, para a rede de frio e salas de vacinação das unidades de saúde do Município de Senador Canedo – GO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, junto as empresas **COMERCIAL MONTEIRO EIREL** com o **CNPJ nº 24.240.240/0001-21** pelo valor de **R$ 2.951,90** (Dois mil, novecentos e cinquenta e um reais, noventa centavos); **CS REI DO PLASTICO EIRELI | Tipo: EPP/SS** com o **CNPJ nº 30.060.599/0001-10** pelo valor de **R$ 2.140,00** (Dois mil, cento e quarenta reais); **QUALY COMERCIAL EIRELI** com o **CNPJ nº 11.301.724/0001-91** pelo valor de **R$ $ 2.219,80** (Dois mil, duzentos e dezenove reais, oitenta centavos); **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com o **CNPJ nº 51.740.794/0001-60** pelo valor de **R$ 10.644,00** (Dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), pelo **valor total de R$ 17.955,70** (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 17 de julho de 2024.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Dec.3.715

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **079/2024**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 17 de julho de 2024

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Dec.3.715

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:71538415

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO

2º (Segundo) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato **nº** 20.09.28.001/2022, Processo nº 1000011769/2023, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.832.981/0001-03, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –SEMEC** e a empresa **R. S. ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.445.139/0001-41; visando PRORROGAR O PRAZO do contrato administrativo n° 20.09.28.001/2022, **por mais 12 (doze) meses**, conforme a previsão da Lei Federal 8.666/93 em seu inciso II, art.57, cujo o objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras e copiadoras. o serviço inclui o fornecimento de seus acessórios, suprimentos, insumos (tonner, cilindro), assistência técnica e manutenção com fornecimento de peças e componentes, software de gerenciamento de impressões e cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, exceto papel**, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial de n° 128/2022 e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº 1000011161/2022; **Prazo de vigência:** Com o presente termo aditivo, o contrato nº 20.09.28.001/2022 **fica prorrogado**, **por mais 12 (doze) meses, de 28/09/2024 até 27/09/2025**, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93 e, a critério da Administração; **Do Valor:** O valor global do contrato permanece inalterado na importância de **R$ 1.278.242,40 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal; **Dotação Orçamentária: 01.20.01.12.361.4100.4165.33.90.40 – Fonte: 101 – Ficha: 697 – FMEC, 01.20.01.12.361.5002.5419.33.90.40 – Fonte: 101 – Ficha: 981 – FMEC e 01.20.01.12.365.5002.5420.33.90.40 – Fonte: 101 – Ficha: 982 - FMEC**

Senador Canedo/GO, 11 de julho de 2024.

Fundo Municipal de Educação e Cultura –FMEC
CNPJ/MF 21.832.981/0001-03
ELIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF/MF 028.XXX.XXX-74
Decreto nº 512/2024
Gestora e Ordenadora de Despesas
Contratante

Publicado por:
Rafaela Dos Santos Dourado
Código Identificador:2A8A85D0

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECISÃO N°602/2024-GSF

Processo nº 16.114/2023
Contrato Administrativo n.º 03.02.22.001/2024
Pregão Eletrônico n.º 163/2023

DECISÃO Nº 602/2024-GSF

Visto este CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03.02.22.0001/2024 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 163/2023, considerando o descumprimento das obrigações pactuadas no contrato em epígrafe, pela inexecução do serviço contratado, bem como a possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa garantido á contratada MAIS
CÂMARA INTELIGENCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.951.013/0001-50, por meio das notificações prévias encaminhadas pelo Município de Senador Canedo nos dias 29 de maio de 2024 e 04 de julho de 2024, quanto a intenção de resilição contratual unilateral, em decorrência do não cumprimento de contrato, DECIDO ACATAR o PARECER JURÍDICO do Despacho n.º 65 – 16.114/2023, para o fim de: a) Determinar a resilição unilateral do contrato n.º 03.02.22.001/2024, em conformidade com Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações nele pactuadas, por parte da pessoa jurídica MAIS CÂMARA INTELIGENCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 1.951.013/0001-50, decorrentes da inexecução dos serviços contratados.

Cumpra-se.

Senador Canedo, 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Karlla Andrade Doescher
Código Identificador:ED8D065F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.602/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 033/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Juliana Ramos Reis, ocupante do cargo de "Profissional Da Educação 2 Pedagogo", admitida em 12/05/2014, registrada sob matrícula nº 51240 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:9320BE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.604/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 4.419/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Leidinalva Brito Dos Santos Barbosa, ocupante do cargo de "Agente Educacional", admitida em 26/01/2015, registrada sob matrícula nº 52578 e vinculada à SecretariaMunicipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:3F0045C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.606/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 3.255/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Liliane Costa Dos Santos, ocupante do cargo de "Profissional Da Educação 2 Pedagogo", admitida em 01/07/2016, registrada sob matrícula nº 56531 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:93E4A160

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.607/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 2.611/2023– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Luzia Eunice Germano, ocupante do cargo de "Profissional Da Educação 2 Pedagogo", admitida em 31/07/2017, registrada sob matrícula nº 59345 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:7C2C3F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.608/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 6.412/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Maria Aparecida De Sousa Costa, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", admitida em 01/02/2010, registrada sob matrícula nº 15542 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:2F13ADC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.609/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 5.412/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Maria Lúcia Sousa Oliveira, ocupante do cargo de "Agente Educacional", admitida em 11/02/2015, registrada sob matrícula nº 52638 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:4DB5CAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.611/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 6.061/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Maria Madalena Batista Caetano, ocupante do cargo de "Agente Educacional", admitida em 28/01/2015, registrada sob matrícula nº 52961 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:2D82FF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.612/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 2.352/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Marilia Gabriela Silva Martins, ocupante do cargo de "Agente Educacional", admitida em 28/01/2016, registrada sob matrícula nº 55212 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:01320071

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.613/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 4.252/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Marlene Vargas Alves, ocupante do cargo de "Profissional Da Educação 2 Pedagogo", admitida em 02/06/2014, registrada sob

matrícula nº 51365 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:078A7221

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.614/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 5.889/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Marta Felix De Oliveira, ocupante do cargo de "Profissional da Educação 2", admitida em 25/04/2002, registrada sob matrícula nº 11684 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:7EB184BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.615/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 3.581/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Paula Ângela Maria Alves De Oliveira, ocupante do cargo de "Agente Educacional", admitida em 27/01/2016, registrada sob matrícula nº 55237 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:746D232B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.616/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 694/2023– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Renata Gouvêa Borges, ocupante do cargo de "Profissional Da Educação 2 Pedagogo", admitida em 27/01/2016, registrada sob matrícula nº 55351 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:5EB2D6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.618/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 1.210/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Rubiane De Jesus Silva Soares, ocupante do cargo de "Auxiliar Educacional", admitida em 07/03/2016, registrada sob matrícula nº 55661 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:978BD44F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.619/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de

Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 3.921/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Silvia De Jesus Rosa Milhomem, ocupante do cargo de "Auxiliar De Serviços Gerais", admitida em 01/02/1999, registrada sob matrícula nº 11307 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:64DA0F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.620/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 3.577/2023– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Simone Lopes De Barros Meneses, ocupante do cargo de "Auxiliar De Serviços Gerais", admitida em 04/02/2002, registrada sob matrícula nº 12893 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:44CEB7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 1.621/2024

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 18, da Lei Municipal nº 2.687/2023 e artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 3.681/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º- Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Soraia Lima De Oliveira, ocupante do cargo de "Professor – Pedagogo", admitida em 17/10/2017, registrada sob matrícula nº 59989 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Marco Aurélio Ribeiro Machado
Código Identificador:2C927B2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.342

LEI Nº 2.342 DE, 26 DE JUNHO DE 2024.

"*Institui e organiza o Calendário Oficial de Turismo do Município de Trindade, instituindo evento, festas, encontros, feiras e outros de interesse público e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Turismo do Município de Trindade que será dotado de eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, de cunho religioso, cultural e festivo, sendo tradicional ou não, podendo ser de abrangência participativa, municipal, regional, nacional ou internacional, partindo do poder público, privado ou através de parceria público-privado:

I - Serão registrados no Calendário Oficial de Turismo, festas, eventos, feiras, datas comemorativas e outros, que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Trindade;

II - Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial de Turismo, as festas, eventos e as datas comemorativas já instituídas pela legislação municipal ou que vierem a ser inseridas por este, ou por futuros diplomas legais;

III - As definições para inserção de novos eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, no Calendário Oficial de Turismo, passarão pelo crivo do Conselho Municipal de Turismo do Município de Trindade, sendo pela ordem de apresentação, discussão e aprovação, podendo ser proposto por qualquer ente, público ou privado, pessoa jurídica ou física, de cunho econômico ou social, sem distinção ou discriminação de qualquer espécie;

IV - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura, a consolidação do Calendário Oficial de Turismo, dos eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal de Trindade;

V - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação, estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas aos eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros.

Art. 2º - A lista de eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, já inseridas por lei ou que ainda não estão inseridas por lei, no Calendário Oficial de Turismo, serão inseridas pelo presente dispositivo legal, e terão elencados todos os eventos do decorrer do ano, de janeiro a dezembro.

§1º - Os eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, passam a figurar oficialmente no Calendário, a partir da apreciação e aprovação desta Lei, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Trindade, ora sancionada pelo chefe do Poder Executivo.

§2º - Para inclusão no Calendário Oficial de Turismo, de eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, posterior a aprovação desta

Lei pela Câmara dos Vereadores e sanção do Poder Executivo, caberá a Câmara dos Vereadores, realização de audiência pública ou não, para discussão da matéria junto a sociedade, posterior a aprovação de que trata o inciso III, do art. 1º.

Art. 3º - A proposição para inserção de novos eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, no Calendário Oficial de Turismo, pelos seus responsáveis de direito, deverá se dar por meio de ofício protocolado na sede administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura, e que constem todas as informações relacionadas, e posteriormente, a aprovação de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros que forem devidamente inseridos no Calendário Oficial de Turismo, poderão ser excluídos nos seguintes casos:

I - Deixem de ser realizados por 2 anos consecutivos sem apresentação justificada pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, junto a Câmara Municipal de Trindade, nos casos em que o poder público for responsável direto;

II - Deixem de ser realizados por 2 anos consecutivos sem apresentação justificada e protocolada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos casos em que qualquer ente privado seja o responsável direto;

III - Em caso de eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, que causarem prejuízo ou desordem social generalizada junto ao Município e a sociedade, com prévia audiência pública das autoridades de segurança pública junto a Câmara Municipal de Trindade, e presentes os representantes do Poder Executivo:

Parágrafo Único. A exclusão de que trata o caput deste artigo, se dará mediante parecer conjunto emitido pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Trindade.

Art. 5º - O Município de Trindade, através do Poder Executivo, na medida da disponibilidade financeira, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual, poderá conceder apoio total ou parcial, para execução dos eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, desde que não tenham quaisquer fins lucrativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias municipais pertinentes, com a devida suplementação, caso necessário.

Art. 7º - Para realização dos eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, presente no Calendário Oficial de Turismo, no qual o Poder Público seja o responsável, poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, mediantes editais de chamada pública, com antecedência mínima de 90 dias da data do evento.

Art. 8º - Após a aprovação desta Lei, os eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, em que o Poder Público figure como responsável, caberá ao mesmo, a abertura de edital do processo licitatório ou edital de chamada pública, com antecedência mínima de 180 dias antes da data do evento, para os casos de prestação de serviço ou fornecimento de materiais.

Art. 9º - A divulgação dos eventos, festas, comemorações, feiras, entre outros, em que o Poder Público figure como responsável, se dará por meio de matérias publicitário impressos, estampados, internet e campanhas publicitárias, com antecedência mínima de 120 dias do evento.

Art. 10 - Após a aprovação desta Lei, o Calendário Oficial de Turismo sempre deverá ser apresentado, pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 40 dias ao encerramento do ano anterior de que trata calendário.

Parágrafo Único. Salvo este prazo, no ano de sua apresentação, aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e sanção pelo Poder Executivo, no qual terão prazo de 30 dias para sua apresentação, após a aprovação desta Lei.

Art. 11 - A Prefeitura do Município de Trindade, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação, será responsável por disponibilizar este Calendário Oficial de Turismo, gratuitamente, na forma impressa, nos balcões do Centro de Atendimento ao Turista (CAT) e para quem o requisitar.

Art. 12 - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, através de decretos, respeitando os prazos mencionados nos art. 7º, art. 8º e art. 9º, desta lei.

Art. 13 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:152D1FD1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 893/24.

DECRETO Nº 893/24. DE, 17 DE JULHO DE 2024.

"Designa membros do comitê gestor da loteria municipal e institui a comissão especial de contratação para o procedimento de manifestação de interesse da iniciativa privada – PMI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, por este ato,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.301, de 20 de dezembro de 2023, que institui o serviço público de loteria municipal em Trindade/Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 727, de 04 de junho de 2024, que regulamenta o serviço público de loteria e institui o Comitê Gestor da loteria municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê Gestor da Loteria Municipal será composto pelos seguintes os membros:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:
Titular: MAYARA CECOTTI DE PAULA
Suplente: LILIAM FERREIRA DE FARIA

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO:
Titular: JOSIMAR DA MOTA GONÇALVES
Suplente: FABIANA MACHADO DOMINGUES

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Especial de Contratação, constituída de servidores públicos municipais que compõem o Comitê Gestor da Loteria Municipal de Trindade, para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por eventuais autorizados, sob coordenação da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:58BCC140

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° **6018/2024** julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIETAS INTERAIS, LEITES ESPECIAIS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como vencedoras as Empresas: **D E D ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.141.318/0001-01**, vencedora dos seguintes itens: **01, 02, 06, 08, 09 e 15**, perfazendo o valor de R$1.011.615,00 (um milhão e onze mil e seiscentos e quinze reais); **L&L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.859.118/0001-69**, vencedora dos seguintes itens: **03, 04, 07, 10, 13, 16, 17 e 18**, perfazendo o valor de R$240.119,40 (duzentos e quarenta mil e cento e dezenove reais e quarenta centavos); **LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.945.390/0001-09**, vencedora dos seguintes itens: **30 e 31**, perfazendo o valor de R$58.088,40 (cinquenta e oito mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos); **PREMIUM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.325.768/0001-91**, vencedora dos seguintes itens: **20, 33, 34 e 35,** perfazendo o valor de R$95.600,80 (noventa e cinco mil e seiscentos reais e oitenta centavos); **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.107.391/0012-63,** vencedora dos seguintes itens**: 05, 14, 22, 23, 24, 25, 26 e 28,** perfazendo o valor de R$484.155,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais); **SUPRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.741.290/0001-90**, vencedora dos seguintes itens: **27 e 29,** perfazendo o valor de R$62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). Os seguintes itens ficaram fracassados: **11, 12, 19, 21 e 32.** Totalizando o Valor do Certame de **R$1.952.278,60 (um milhão e novecentos e cinquenta dois mil e duzentos e setenta oito reais e sessenta centavos)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** e está disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.
Trindade/GO, 17 de junho de 2024.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:F949BE1E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 165/24.

PORTARIA Nº 165/24. DE, 16 DE JULHO DE 2024.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos nos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante do processo nº 14325/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA DE LOURDES FERNANDES**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017 a 2022, a partir de 30/07/2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0568ABDB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 166/24.

PORTARIA Nº 166/24. DE, 16 DE JULHO DE 2024.

"Retifica a Portaria nº 514/14, que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 482/2024 da Procuradoria Jurídico - Administrativa, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 514/14, de 24.10.2014 da seguinte forma:

Onde se lê:
"I – (...) uma licença prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01.11.2014, referente ao seu 1º quinquênio e ao período de 12/03/2008 a 12/03/2013."

Leia-se:
"I - (...) uma licença prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01.11.2014, referente ao seu 1º e 2º (segundo) quinquênios de efetivo exercício – anos de 1999 a 2004 e 2008 a 2013."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:1A84308A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 890/24.

DECRETO Nº 890/24. DE, 15 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22, 058/22 e 064/23, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SEBASTIÃO JOSE GARCIA**, no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 16.07.2024.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 e suas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6186A7BD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 889/24.

DECRETO Nº 889/24. DE, 15 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22, 058/22 e 064/23, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. LORRAINE VITORIA BATISTA DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 16.07.2024.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 e suas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:93583929

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/24-GAB.

PORTARIA Nº 028/24-GAB. DE, 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do parágrafo 5º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.400/21, de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando o Ofício nº 110/2024-SMSP., de 18 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, solicitando pagamento de diária, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 02 (duas) diárias no valor total de R$160,00 (cento e sessenta reais), para despesas com alimentação, do dia 17/06/2024, referente a viagem para buscar equipamentos doados à Superintendência Municipal de Trânsito, em Cristalina – GO, a saber:

SERVIDORES:	CPF:
FLAVIO ALMEIDA CARDOSO	819.099.931-15
LUIZ CARLOS DE MOURA MARIANO	281.933.501-20

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2024.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CC17D9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 335/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 335/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Trindade**,** inscrita no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no inciso II e §3º do artigo nº 75, , da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**18/07/2024 A 22/07/2024**
JULGAMENTO	**Menor de Preço por item**
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	**Departamento de Compras no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva nº 420 Jardim Salvador – Trindade/GO, no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**compras.executivo@trindade.go.gov.b r No horário comercial das 08h00min às 17h00min.**

DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS: CADEIRAS ALMOFADADAS, ARMÁRIO DE AÇO, ESTANTE INDUSTRIAL EM AÇO E MESA PARA REUNIÕES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência**.

DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00miin, ou enviado pelo e-mail: compras.executivo@trindade.go.gov.br até a data limite, com a seguinte identificação: Proposta referente a **Dispensa de Licitação nº 335/2024.**

A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:
Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
Cadastro no CNPJ;
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união;
Certidão negativa Estadual;
Certidão negativa Municipal;
Certidão negativa Trabalhista;
Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que ateste que a empresa fornecedora já executou entregas eficientes;
Alvará de Vigilância Sanitária;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Constiui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.

Trindade-GO, 17 de julho de 2024.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Coordenador Executivo de Projetos Especiais

Setor de Compras

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D2638EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 816/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 816/24 – CASA CIVIL DE, 17 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023**,** e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 050 e suas alterações,

CONSIDERANDO o Ofício nº 528/2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado em 09 de julho de 2024, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ROGERIO NATAL BONIFÁCIO ARAÚJO,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir do dia 10 de julho de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D863F258

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2024

Extrato de contrato Nº 21/2024
Município de Nova Roma

Processo nº: 3421/2024
Partes: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA e JHAN RICARDO MACHADO MENDES 81916329187
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES
Modalidade de contratação: pregão Eletronico n° 011/2024
Vigência: 6 meses apartir da assinatura.
Valor:R$ 20.040,00 (vinte mil quarenta reais);
Dotação Orçamentária: 10.04.04.122.122.2.007.3.3.90.39
Data da Assinatura: 26 de junho de 2024
Signatários: pelo Contratante ELEUSES RODRIGUES GONZAGA e pela Contratada JHAN RICARDO MACHADO MENDES.

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:4E645A5C

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Roma, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - ADJUDICAR ao(s) proponente(s), os objetos ganhos na forma do presente processo, por ser(em) esta(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para o Município de Nova Roma, na forma que segue:

Vencedor: EDILSON JANUARIO TEIXEIRA-ME, CNPJ nº 12.058.887/0001-58, pelo valor total de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais);

Art. 2º - HOMOLOGAR a licitação, na modalidade de Concorrência eletrônica de nº. 03/2024, realizada em 01 de julho de 2024, por estar de acordo com a legislação em vigor.
Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.
Art. 4º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) vencedor(es) para a devida assinatura do termo de contrato.
Art. 5º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Nova Roma – GO, 05 de julho de 2024

ELEUSES RODRIGUES GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:F46E1712

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2024

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021

O Municipio de Nova Roma – GO, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 17 de julho de 2024 até o dia 19 de julho de 2024, para fins de **Registro de preços para prestação de serviços de locação de tendas, conforme especificações do Termo de Referência.** Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.novaroma.go.gov.br/, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00 ou pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Nova Roma - GO, 16 de julho de 2024

ELIZIANE FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:98BB2787

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educacao - FME, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 17 de julho de 2024 até o dia 19 de julho de 2024, para fins de **contratação de empresa para fornecimento de material de construção para reparo no piso da cozinha da Creche Criança Feliz e banheiros da Escola Municipal Henrique dos Passos Pereira, conforme especificações do Termo de Referência.** Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.novaroma.go.gov.br/, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00 ou pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Nova Roma - GO, 16 de julho de 2024

ELIZIANE FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:F89FCA6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO N011983/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N094/2024

PROCESSO N011983/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N094/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CML REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE PARCIAL DE 44 UNIDADES HABITACIONAIS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com sede nesta cidade de Alto Horizonte - Estado de Góiás, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.0 11.300.584/0001-37, com sede na Av. Rio Preto, SINO, Centro, nesta cidade, representada pela Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Sr. JOSSI CALDEIRA DA SILVA, inscrito no CPF n.0 549.749.411-00, e de outro lado, a empresa: ROSANGELA DA PENHA CORREA CAETANO, inscrita no CNPJ: 23.052.437/0001-74, com sede na Av. Modesto Alves, Qd 12, Lt 11, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste ato representado pela sua representante Sra. Rosangela da Penha Correa Caetano, inscrita no CPF 110003.200.89100, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes::

O objeto da presente licitação é a confratação de empresa especializada para execução do serviço de construção remanescente de 44 unidades habitacionais na extensão do setor bela vista no município de Alto Horizonte-GO.

1.2- O valor confratado é RS 854.847,09(oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e nove
https://www.altohorlzonteag.gov.br
1.1- O pagamento será feito de. acordo com medição dos serviços, onde a empresa contratada deverá apresentar seguintes certidões:
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
Prova de regularidade Municipal do domicílio;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

A CONTRATADA obriga-se a:

1.2- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma e exclusa seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
1.3- Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

1.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor.
1.5- Fornecer todos os insumos para a execução dos serviços, inclusos materiais, mão de obra e equipamentos;
1.6- Se responsabilizar pelo fornecimento de EPI's para todos os funcionários que estiverem executando os trabalhos, bem como garantir pela segurança dos mesmos.
1.7- Zelar pela integridade e cuidados com os locais a serem restaurados, materiais e equipamentos existente nos locais onde serão realizados todos os procedimentos de restauração.

	A CONTRATANTE obriga-se a: Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
3.13.2-	Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.
3.43.53.6-	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de profissional especialmente designado, Exigir da confratada a inteira prestação dos serviços orçados a serem entregues denfro de todas as normas e qualidade final para aceitação do serviço; Aceitar apenas materiais de boa qualidade para a execução dos serviços, bem como mão de obra qualificada para a prestação dos mesmos.

4.1. A fiscalização da confratação será exercida pela servidora SIRLEY FERREIRA GOMES DOS SANTOS inscrita sob 0 CPF 11%26.090.841-53, do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Adminisfração, conforme Memorial Descritivo e Anexos.
4.2. A fiscalização de que frata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Adminisfração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei • no8.666, de 1993.

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura correspondente ao serviço realizado, conforme apresentação da medição dos serviços, atestado pelo fiscal e o gestor da pasta, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue entre os dias Ol(um) a 05(cinco) de cada mês, acompanhada das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais ou as guias preenchidas com os valores de recolhimento e folha de pagamento dos frncionários.
5.2- O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços prestados mensalmente e de acordo com os valores aprovados pela Secretaria competente, mediante fatura de produção emitida pelo CONTRATANTE.

6.1 0 presente confrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, tendo 04(quatro) meses para execução do Serviço, objeto deste contrato.

6.2- O prazo para execução dos serviços será de 04 meses (quatro) meses contados da partir da ordem de serviço do Fundo de Habitação e Interesse Social.
6.3- Antes de finalizar o prazo fixado precedente e, desde que formalizado a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Mllfiiêipal dê Altõ HõflZôñte, ãFâVéS da liSêaliZãeao, examinará razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo.
6.4- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, pelo prazo máximo previsto na Lei no 14.133/21.Valor total do presente Contrato referente ao saldo remanescente parcial de 44(quarenta e quafro) unidades habitacionais é de R$ 854.847,09 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos).
PARÁGRAFO ÚNICO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de adminisfração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pela CONTRATADA.

7.1 As despesas resultantes a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente no exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃ O	UNIDADE ORÇAMEN TARIÁg	FUN ÇÃo	SUB Ão	PROGR AMA	AÇÃ O	PRJ	ELEMENT O
08	01	16	244	2001	1102	1102	4.4.90.51

FONTE:170 FICHA: 192 SUB ELEMENTO: O
7.2 0 valor supracitado, poderá ser aditivado, suprimido e aumentado por reajuste determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou acréscimo da demanda e/ou também por remanejamento de recursos ,conforme definido pela Administração, durante a execução do Contrato.

7.3 Os reajustes de preços ocorrerão de acordo com a legislação especifica, elou pelo INCC em relação as ferramentas e equipamentos, a partir da Assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

8.1 0 presente insfrumento confratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei no 14.133/2021 e da Lei 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 São motivos para a rescisão do presente Confrato as razões descritas na Lei no 14.133/2021.
Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
Não atendimento das determinações regulares da Secretária Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal de Habitação, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais Confratados;

Ãúfõ
HORZONTE
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Habitação, exaradas em processo administrativo;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Adminisfração;
Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos na Lei no 14.133/2021.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na lei no 14.133/21.

11.1 A inexecução total ou parcial do contato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA ,garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o mtmicípio de Alto
Horizonte pelo prazo de até dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

PREFEITURA DE **ALTO** HORIZONTE
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL
12.1 A contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter associativo e/ou autônomo, não podendo o(a) CONTRATADO(A) pleitear quaisquer outros direitos que não os aqui avençados.
12.2 0 partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

13.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinorte-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e CONTRATADOS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
CNPJ: 11.300.584/0001-37
Representante:
ROSANGELA CAETANO DA PENHA CORREIA
CPF: 7

AVENIDA MARACANÃ, QUADRA 15 LOTE 1, SETOR CENTRAL
ALTO HORIZONTE-GO - CEP: 76.560-000 - TELEFONE: (62) 3383-3100

Publicado por:
Kallyta Julha Freitas Araujo
Código Identificador:02AED238

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
RESULTADO FINAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura de Buriti de Goiás, após transcorrer o prazo recursal, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com vistas a demonstrar a decisão final, do Credenciamento nº 004/2024, conforme demonstrativo abaixo:

MAPA DEMONSTRATIVO

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	TÁLITA RAYANE PEREIRA RAMOS	COREN/GO 712178	8459/2024	02/07/2024	15:37

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	LAYSA KRISTINY DA SILVA REIS	COREN/GO 1858663 - TE	8458/2024	02/07/2024	15:35

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
03	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	FRÁRIA MENDES DE SOUSA	COREN/GO 1189733 - TE	8457/2024	02/07/2024	15:34

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
04	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	BRENDA BLEYDER RODRIGUÊS	COREN/GO 1604401 - TE	8455/2024	02/07/2024	15:31

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
05	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	LORENA MARQUES DA COSTA	COREN/GO 001.601.441	8573/2024	02/07/2024	16:45

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
06	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	WIGOR BENTO DOS SANTOS	COREN/GO 001.883.407	8572/2024	02/07/2024	16:44

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
07	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA	COREN/GO 001.810.992	8571/2024	03/07/2024	09:35

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
08	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	ALANA GOMES DA COSTA	COREN/GO 722.622	8456/2024	02/07/2024	10:03

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
09	55.522.341 VANESSA FERNANDES DOS SANTOS	55.522.341/0001-19	VANESSA FERNANDES DOS SANTOS	COREN/GO 828847-ENF	8454/2024	01/07/2024	09:20

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
10	MACHADO LIMA NURSING LTDA	55.553.975/001-39	ROSIMEIRE CANDIDA DE ALCANTARA BORGES	COREN/GO 000.417.268	8630/2024	03/07/2024	13:43

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
11	MACHADO LIMA NURSING LTDA	55.553.975/001-39	ALINE DE LIMA CARVALHO	COREN/GO 001.424.121	8628/2024	03/07/2024	10:36

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
12	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	LUCIANA MARTINS RODRIGUES	COREN/GO 956274	8453/2024	02/07/2024	16:17

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
13	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	JOELMA ALVES DA SILVA	COREN/GO 371.932	8574/2024	02/07/2024	16:51

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
14	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	VITOR FELIPE TOMAZ LOURENÇO	COREN/GO 1636813	8626/2024	03/07/2024	09:54

EDUCADOR FÍSICO – 30 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
15	MOREIRA CORPUS LTDA	53.649.040/0001-25	BRUNO EDUARDO MOREIRA SILVA	CREF/GO 017601-G	8681/2024	04/07/2024	15:16

Diante do exposto, sugerimos ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do presente Credenciamento conforme descrito acima.

Buriti de Goiás - GO, 17 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:FB220B4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7999/2024 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2024, NA FORMA QUE SEGUE...

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 74 e 78, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores...

Considerando, a ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, por meio eletrônico;

Considerando, a fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, no edital de credenciamento 004/2024;

Considerando, a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, desde que dentro do período de avaliação dos pedidos estabelecidos no edital de chamamento, de interessado, pessoa jurídica ou física que preencha as condições mínimas fixadas;

Considerando, a fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

Considerando, a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado e a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando, o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a previsibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

Considerando, a possibilidade de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;

Considerando, a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço no processo de Inexigibilidade de Licitação e no Edital de Chamamento, para contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2024, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Saúde, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, em conformidade com a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da Lei nº. 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar inexigível a licitação para o credenciamento conforme descritos no quadro demonstrativo abaixo, pelo amparo jurídico a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da lei 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	TÁLITA RAYANE PEREIRA RAMOS	COREN/GO 712178	8459/2024	02/07/2024	15:37

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	LAYSA KRISTINY DA SILVA REIS	COREN/GO 1858663 - TE	8458/2024	02/07/2024	15:35

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
03	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	FRÁRIA MENDES DE SOUSA	COREN/GO 1189733 - TE	8457/2024	02/07/2024	15:34

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
04	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	BRENDA BLEYDER RODRIGUÊS	COREN/GO 1604401 - TE	8455/2024	02/07/2024	15:31

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
05	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	LORENA MARQUES DA COSTA	COREN/GO 001.601.441	8573/2024	02/07/2024	16:45

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
06	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	WIGOR BENTO DOS SANTOS	COREN/GO 001.883.407	8572/2024	02/07/2024	16:44

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
07	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA	COREN/GO 001.810.992	8571/2024	03/07/2024	09:35

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
08	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	ALANA GOMES DA COSTA	COREN/GO 722.622	8456/2024	02/07/2024	10:03

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
09	55.522.341 VANESSA FERNANDES DOS SANTOS	55.522.341/0001-19	VANESSA FERNANDES DOS SANTOS	COREN/GO 828847-ENF	8454/2024	01/07/2024	09:20

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
10	MACHADO LIMA NURSING LTDA	55.553.975/001-39	ROSIMEIRE CANDIDA DE ALCANTARA BORGES	COREN/GO 000.417.268	8630/2024	03/07/2024	13:43

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
11	MACHADO LIMA NURSING LTDA	55.553.975/001-39	ALINE DE LIMA CARVALHO	COREN/GO 001.424.121	8628/2024	03/07/2024	10:36

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
12	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	LUCIANA MARTINS RODRIGUES	COREN/GO 956274	8453/2024	02/07/2024	16:17

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
13	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	JOELMA ALVES DA SILVA	COREN/GO 371.932	8574/2024	02/07/2024	16:51

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
14	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	VITOR FELIPE TOMAZ LOURENÇO	COREN/GO 1636813	8626/2024	03/07/2024	09:54

EDUCADOR FÍSICO – 30 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
15	MOREIRA CORPUS LTDA	53.649.040/0001-25	BRUNO EDUARDO MOREIRA SILVA	CREF/GO 017601-G	8681/2024	04/07/2024	15:16

Art. 2°. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação conforme especificado acima.

Art. 3°. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, aos 17 de julho de 2024.

DANILLO RAMOS DE OLIVEIRA
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:11C26912

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de inexigibilidade de licitação n° 7999/2024 e edital de credenciamento n° 004/2024, vem **CONVOCAR** os credenciados, conforme relação abaixo, para comparecer na sala de reuniões da Comissão de Licitações de Buriti de Goiás - GO, no endereço Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, CEP 76152-000, Buriti de Goiás, Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo de credenciamento a contar da publicação deste, a fim de celebrar Termo de Credenciamento.

MAPA DEMONSTRATIVO

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	TÁLITA RAYANE PEREIRA RAMOS	COREN/GO 712178	8459/2024	02/07/2024	15:37

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	LAYSA KRISTINY DA SILVA REIS	COREN/GO 1858663 - TE	8458/2024	02/07/2024	15:35

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
03	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	FRÁRIA MENDES DE SOUSA	COREN/GO 1189733 - TE	8457/2024	02/07/2024	15:34

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
04	TICVA SERVIÇOS LTDA	55.503.618/0001-66	BRENDA BLEYDER RODRIGUÊS	COREN/GO 1604401 - TE	8455/2024	02/07/2024	15:31

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
05	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	LORENA MARQUES DA COSTA	COREN/GO 001.601.441	8573/2024	02/07/2024	16:45

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
06	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	WIGOR BENTO DOS SANTOS	COREN/GO 001.883.407	8572/2024	02/07/2024	16:44

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
07	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA	COREN/GO 001.810.992	8571/2024	03/07/2024	09:35

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
08	WALC SERVIÇOS LTDA	55.488.234/0001-11	ALANA GOMES DA COSTA	COREN/GO 722.622	8456/2024	02/07/2024	10:03

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
09	55.522.341 VANESSA FERNANDES DOS SANTOS	55.522.341/0001-19	VANESSA FERNANDES DOS SANTOS	COREN/GO 828847-ENF	8454/2024	01/07/2024	09:20

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
10	MACHADO LIMA NURSING LTDA	55.553.975/001-39	ROSIMEIRE CANDIDA DE ALCANTARA BORGES	COREN/GO 000.417.268	8630/2024	03/07/2024	13:43

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
11	MACHADO LIMA NURSING LTDA	55.553.975/001-39	ALINE DE LIMA CARVALHO	COREN/GO 001.424.121	8628/2024	03/07/2024	10:36

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**Nº. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
12	JVL SERVIÇOS DE	55.476.190/0001-00	LUCIANA MARTINS	COREN/GO 956274	8453/2024	02/07/2024	16:17

	ENFERMAGEM LTDA		RODRIGUES				

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
13	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	JOELMA ALVES DA SILVA	COREN/GO 371.932	8574/2024	02/07/2024	16:51

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – PLANTÕES DE 12 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
14	JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	55.476.190/0001-00	VITOR FELIPE TOMAZ LOURENÇO	COREN/GO 1636813	8626/2024	03/07/2024	09:54

EDUCADOR FÍSICO – 30 HORAS – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
15	MOREIRA CORPUS LTDA	53.649.040/0001-25	BRUNO EDUARDO MOREIRA SILVA	CREF/GO 017601-G	8681/2024	04/07/2024	15:16

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço e prazo supramencionados implicará a inserção de seu nome no final da lista de credenciados em comento, com a consequente convocação do próximo candidato classificado. Na hipótese de não haver mais classificados ou se estes declinarem, será realizado novo credenciamento para preenchimento da vaga.

Saliento ainda, caso haja compatibilidade de horários entre os prestadores de serviço credenciados e ocupação de função pública, deverão optar por um ou outro.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

DANILLO RAMOS DE OLIVEIRA
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:FE2491CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP 75/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 75/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2024

VALOR: R$ 138.816,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 2718/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ/MF nº 01.767.722/0001-39) e ROTA DO SABOR LTDA (CPF/CNPJ: 27.093.978/0001-00)

OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO 3º BATALHÃO RURAL DA SEGURANÇA PUBLICA - POLICIA MILITAR E COD (COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISAS) NO DISTRITO DE PONTE ALTA DO ARAGUAIA - MONTES CLAROS DE GOIÁS - GOIÁS PARA O PERIODO DE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ROTA DO SABOR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 1	UN	2.892,0000	REFEIÇÕES PONTE ALTA DO ARAGUAIA		48,0000	138.816,0000
TOTAL:	**138.816,0000**					

Vigência até 31 de dezembro de 2024. Data de Assinatura: 17/07/2024.

Montes Claros de Goiás – GO, 17 de julho de 2024.

JANIO NAZARÉ DE PAULA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:9E5FB873